



Ministério da Fazenda



Receita Federal

Prezados (as) Senhores (as):

Visando eventual necessidade de comunicação direta entre esta Delegacia e as pessoas jurídicas interessadas em participar da presente licitação, solicitamos preencher e enviar os dados do Termo de Recebimento do Edital para o fax (16) 3913.9604 ou e-mail: lucilia.barros@receita.fazenda.gov.br.

O não envio dos dados eximirá a Administração de responsabilidade de comunicação direta de eventos relacionados ao procedimento licitatório, ressalvada a obrigatoriedade, pela legislação de referência, de sua publicação na Imprensa Oficial e/ou em jornal de grande circulação.

O Pregoeiro

**TERMO DE RECEBIMENTO DO EDITAL PELA INTERNET
PREGAO ELETRONICO DRJ/RPO 02/2010**

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de vigilância desarmada, segurança patrimonial e controle de acesso de pessoas e veículos nas instalações da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Ribeirão Preto-SP, com dedicação exclusiva de mão de obra.

NOME EMPRESARIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO:

NOME PARA CONTRATO:

TELEFONE:

FAX:

E-MAIL:

Recebemos, da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Ribeirão Preto/SP, nesta data, cópia do Edital da Licitação acima identificada.

_____, ____ de _____ de 2010.

Nome

Assinatura no caso de envio por FAX



Ministério da Fazenda



Receita Federal

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO DRJRIBEIRÃO PRETO N° 02/2010

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de vigilância desarmada, segurança patrimonial e controle de acesso nas instalações da DRJ/Rib. Preto/SP, com dedicação exclusiva de mão de obra.

O Pregoeiro designado pela Portaria/DRJ/RPO n.º 27, de abril de 2010, publicada no DOU de de de 2010, torna público que será realizada licitação na modalidade **PREGAO ELETRÔNICO**, do **tipo menor preço global**, no site www.comprasnet.gov.br, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá aos preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei complementar n.º 123/06, da Lei n.º 10.520/02, do decreto n.º 5.450/05, do Decreto n.º 3.555/00, do Decreto n.º 3.722/01 com as alterações do Decreto 4.485/02, da Instrução Normativa do extinto MARE n.º 05/95, alterada pela IN MPOG n.º 01/01, da IN SLTIMPOG n.º 02/08, IN SLTI MPOG n.º 03, de 15 de outubro de 2009, IN SLTI n.º 04 de 11 de novembro de 2009, IN SLTI MPOG n.º 05, de 17 de dezembro de 2009, e IN SLTI/MPOG n.º 01/2010, das demais legislações pertinentes e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, e subordinado às condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO E DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados de vigilância desarmada e segurança patrimonial e controle de acesso de pessoas e veículos nas instalações da DRJ/Ribeirão Preto/SP, conforme detalhamento constante no Anexo I deste Edital, com dedicação exclusiva de mão de obra, fornecimento de materiais e equipamentos necessários ao cumprimento do objeto do contrato.

2. DA ABERTURA

2.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo Pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

2.2 Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, será marcada outra data para a realização da sessão.

DATA DA ABERTURA: 30/04/2010

HORA: 10:00 horas (horário de Brasília/DF)

LOCAL: no sítio www.comprasnet.gov.br



Ministério da Fazenda



Receita Federal

UASG: 170307 – Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Ribeirão Preto - SP

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 9h da data da divulgação do Edital no sítio www.comprasnet.gov.br até o horário limite de início da sessão pública.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas interessadas cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estiverem devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, por meio do site www.comprasnet.gov.br, para acesso ao sistema eletrônico.

3.2. Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações, concedido às microempresas e empresas de pequeno porte, pela Lei Complementar nº 123/06, as empresas que se enquadrarem em qualquer das exclusões relacionadas no parágrafo 4º do seu art. 3º.

3.3. Somente poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas interessadas previamente credenciadas perante o provedor do sistema eletrônico, na forma do disposto no *caput* do artigo 3º do Decreto nº 5.450/05.

3.3.1. O Pregão será conduzido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Ribeirão Preto/SP (órgão promotor da licitação), com o apoio técnico e operacional da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

3.3.2. O credenciamento da licitante perante o provedor do sistema eletrônico dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no Portal de Compras do Governo Federal - COMPRASNET, sítio www.comprasnet.gov.br.

3.3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão.

3.4. Não poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas que: a) estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Ribeirão Preto-SP; b) tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública; c) se encontrarem em falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação, bem como pessoas jurídicas que se apresentarem constituídas na forma de empresas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.5 Não será permitida a participação de Cooperativas de Mão-de-Obra, em cumprimento do que determina o Termo de Conciliação Judicial celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, homologada em 05/06/2003, nos autos do processo nº 01082-2002-020-10-00-0.

3.6 A participação no Pregão dar-se-á por meio da utilização da senha privativa da licitante.



Ministério da Fazenda



Receita Federal

3.7. Para participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

3.8. A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar usufruir o regime diferenciado e favorecido em licitações concedido pela Lei Complementar nº 123/06 deverá declarar, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema eletrônico, que atende os requisitos do artigo 3º da mencionada Lei.

3.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

4 DA CONEXÃO COM O SISTEMA

4.1 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

4.2 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br.

4.3 Caberá à pessoa jurídica interessada em participar do Pregão, na forma eletrônica:

I. Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, a proposta e, quando for exigido neste Edital, os seus anexos.

II. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

III. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

IV. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

V. Utilizar-se da chave de identificação e da senha de acesso para participar do Pregão na forma eletrônica.

VI. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

4.4. O fornecedor descredenciado terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

5. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

5.1. Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente Edital, desde que o faça motivadamente até dois dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão do pregão,



Ministério da Fazenda



Receita Federal

cabendo ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, na forma eletrônica, via internet, no endereço lucilia.barros@receita.fazenda.gov.br

5.2 A impugnação apresentada fora do prazo estabelecido neste subitem será considerada intempestiva e não será apreciada.

5.3 A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório.

5.4 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, salvo quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

5.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório, que não impliquem tomada de decisão, deverão ser dirigidos ao SELOG/DRJ/Ribeirão Preto/SP em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

6. DO ENVIO DAS PROPOSTAS

6.1. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, descrito no item 2.2, as licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

6.1.1 A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem ressalvas, emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinha. Os valores deverão ser expressos em algarismos e por extenso e, caso haja discordância entre eles, serão considerados estes últimos.

6.2. A participação no Pregão dar-se-á por meio da utilização da senha privativa da licitante.

6.3 Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6.4 Após a abertura da sessão, a proposta encaminhada não poderá ser alterada, exceto quanto ao preço e apenas nas seguintes hipóteses:

a) Durante a etapa de lances;

b) Após a etapa de lances, em consequência da aplicação do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte na forma do art. 45 da LC 123/2006.

c) negociação realizada pelo pregoeiro após a etapa de lances.

6.5 Para formular e encaminhar a proposta de preços, no idioma oficial do Brasil, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a licitante deverá estar ciente e levar em consideração, além das especificações e condições estabelecidas neste Edital, notadamente no Anexo I (Termo de Referência), o atendimento dos seguintes requisitos:

I - Apresentar os preços de forma completa, indicando com precisão, em moeda corrente nacional, o valor global estimado para os **20 (vinte) meses** de vigência do contrato, de acordo com o estimado na Planilha de Custos e Formação de Preços (Anexo II) deste edital;



Ministério da Fazenda



Receita Federal

II – Para apuração do valor total de **20 (vinte) meses** deverão ser computados todos os custos necessários para a prestação do serviço objeto da licitação, bem como todos os materiais, equipamentos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, transporte, garantia e quaisquer outros elementos que incidam ou venham a incidir sobre o serviço, no caso de contratação;

III – O prazo de validade das condições propostas não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data do envio da proposta, sendo que se não houver indicação de prazo será considerado como tal o prazo de 60 (sessenta) dias e se constar o prazo superior este prazo prevalecerá sobre os demais.

6.6 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.7 A licitante, para preencher sua Planilha de Custos deve, obrigatoriamente, tomar conhecimento das informações constantes do Anexo I deste Edital, para evitar problemas durante o certame, bem como na execução contratual, se for considerada vencedora e celebrar contrato.

6.8 A Planilha, instituída pela IN SLTI/MPOG nº 2/2008 e alterações, deve discriminar os preços unitários, o preço mensal e o preço global da proposta.

6.9 Devem ser indicados sindicato, acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa que regem a categoria profissional que executará os serviços e as respectivas datas-base e vigências, com base no Código Brasileiro de Ocupações-CBO.

6.10 Informar a relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo e sua especificação.

6.11 As licitantes deverão registrar nas Planilhas de Custos os tributos de forma discriminada, conforme o regime de tributação a que estão submetidas.

6.12 Ocorrendo discrepância entre os valores unitários e subtotais, ou entre estes e o global, nas Planilhas de Custos e Formação de Preços, serão considerados os primeiros. Ocorrendo discrepância entre o preço global mensal e o Preço Global para 20 (vinte) meses, será considerado o primeiro.

6.13 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.14 O disposto no caput deve ser observado ainda para os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como o valor provido com o quantitativo de vale-transporte.

6.15 Caso a proposta apresente eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que favoreça a Contratada, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para a eventual prorrogação contratual.

6.16 A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou



Ministério da Fazenda



Receita Federal

índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

6.17 Os preços máximos admitidos para a contratação, atualmente, são os estabelecidos na Portaria SLTI/MPOG nº 06/2009 e definidos em conformidade com o inciso XII do artigo 15 da IN SLTI/MPOG nº 02/08.

6.18 No caso de edição de norma regulamentar posterior à divulgação deste Edital e anterior à data estipulada para abertura da sessão do Pregão, que altere os valores da Portaria SLTI/MPOG nº 06/2009, fica estabelecido que os valores máximos serão os definidos na nova norma regulamentar.

6.19 Serão desclassificadas as propostas:

I – que não atendam às exigências do ato convocatório ou que apresentem dispositivos contrários à lei e à regulamentação vigente;

II - que contiverem preço condicionado a prazos, vantagens de qualquer natureza ou descontos não previstos neste pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

III - que forem omissas, vagas, apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como as que apresentarem preços ou vantagens baseadas nas ofertas de outras licitantes;

IV - que ofertem preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles irrisórios ou de valor zero ou que não venham a ter sua viabilidade demonstrada através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado;

6.20 A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste Edital e Anexos.

6.21. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo com firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.22 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

6.23 Para participação no Pregão, a licitante deverá manifestar em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

6.24 A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar usufruir nesta licitação do tratamento diferenciado e favorecido concedido pela Lei Complementar nº 123/06- em especial quanto ao seu artigo 3º- regulamentada pelo Decreto nº 6.204/07, deverá declarar, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema eletrônico, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir o tratamento estabelecido nos artigos 42 a 49 daquela Lei Complementar.

6.24.1 Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte assinala, equivocadamente, no sistema eletrônico, a alternativa de que não cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, será considerado pelo sistema, para todos os fins, inclusive desempate, que a licitante, mesmo podendo, optou por não se beneficiar, nesta licitação, do



Ministério da Fazenda



Receita Federal

tratamento diferenciado e favorecido previsto na mencionada lei, não cabendo posteriormente, qualquer reclamação e/ou recurso visando alterar esta situação.

6.25 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

6a. DA ABERTURA DA SESSÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

6a.1 A partir do horário previsto no item 2 deste Edital a sessão pública na internet será aberta por comando do Pregoeiro, com a divulgação das propostas de preços recebidas, sem identificação das licitantes por parte do sistema eletrônico.

6a.2 As licitantes deverão participar da sessão pública na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.

6a.3 o uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam de acordo com os requisitos estabelecidos no Edital.

7.2 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e as licitantes.

7.4 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.5 Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.6 No que se refere aos lances, a licitante será imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.7 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

7.8 A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.10 Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

7.11 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.

7.12 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.



Ministério da Fazenda



Receita Federal

7.13 Procedimento a ser adotado no caso de ocorrência de empate, na forma e condições da Lei Complementar nº 123/06, quando a menor proposta ou o menor lance não for ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte que possa se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações previsto na mencionada Lei:

7.13.1 Entende-se por empate, nos termos da Lei Complementar 123/06, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada durante a etapa de lances.

7.13.2 Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06.

7.13.3 Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

7.13.3.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada no intervalo percentual de até 5% definido nos termos do subitem 7.13.1 será convocada automaticamente pelo sistema eletrônico para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. É de responsabilidade da licitante a sua conexão com o sistema eletrônico durante o prazo acima referido para o exercício do direito previsto neste subitem. Apresentada proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação.

7.13.3.2 Não sendo declarada vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas automaticamente pelo sistema eletrônico as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.13.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.13.3.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos previstos no subitem 7.13.3.1 será realizado pelo sistema, sorteio eletrônico entre elas, definindo e convocando automaticamente o vencedor do sorteio para, querendo, encaminhar melhor oferta.

7.13.3.4 Não havendo licitante vencedora enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos previstos no subitem 7.13.3.1 será analisada a documentação de habilitação da licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarada vencedora, sendo, na hipótese de não interposição de recurso, adjudicado em seu favor o objeto licitado.

7.13.3.5 O disposto no subitem 7.13 somente se aplicará quando a menor proposta ou o menor lance não tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.14 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, ou do procedimento em caso de empate, o sistema eletrônico procederá à classificação final das licitantes. Somente então, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

7.15 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.



Ministério da Fazenda



Receita Federal

7.16 Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para contratação.

8. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1 O julgamento das propostas obedecerá ao critério de **menor valor global para 20 (vinte) meses** e ficará sujeito à condição resolutiva expressa, consistente no encaminhamento, pela licitante declarada vencedora, no prazo estabelecido no edital, dos documentos e declarações exigidos para habilitação, no original ou em cópia autenticada.

8.2 Será desclassificada a proposta que não contemple todos os serviços relacionados no objeto deste Edital ou que não apresente proposta global para os 20 (vinte) meses iniciais do contrato.

8.3 Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro:

8.3.1 Anunciará a licitante detentora da proposta ou do lance de menor valor.

8.3.2 Convocará a licitante detentora da proposta ou do lance de menor valor, para enviar, pelo sistema eletrônico, arquivo composto de Planilha de Custos e Formação de Preços.

8.3.3 Examinará a proposta ou lance de menor valor quanto à Planilha de Custos e Formação de Preços; em seguida, verificará a compatibilidade do preço com o estimado para contratação e a habilitação da licitante conforme disposições deste Edital.

8.4 Serão desclassificadas as propostas que:

- I. Contenham ilegalidades.
- II. Apresentem preços finais superiores aos preços máximos estabelecidos neste Edital.
- III. Apresentem preços que sejam manifestamente inexeqüíveis.
- IV. Não vierem a comprovar a sua exeqüibilidade, em especial em relação ao preço e à produtividade apresentada.

8.4.1 Consideram-se preços manifestamente inexeqüíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

8.4.2 A análise da exeqüibilidade de preços nos serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra do prestador deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pela licitante em relação à sua proposta final de preço.

8.4.3 Erros no preenchimento da Planilha (referentes a itens isolados desde que não contrariem instrumentos legais) não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a Planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

8.4.5 A inexeqüibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para desclassificação da proposta.

8.4.6 Se houver indícios de inexeqüibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do artigo 3º do



Ministério da Fazenda



Receita Federal

artigo 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exeqüibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os procedimentos definidos no § 3º do artigo 29 da IN SLTI/MPOG nº 2/2008.

8.4.7 Qualquer interessada poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exeqüibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.4.8 Quando a licitante apresentar preço final inferior a 30% da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexigibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da Planilha de Custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exeqüibilidade da proposta, exceto se houver justificativa razoável.

8.5 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, convocando a licitante para enviar arquivo contendo as Planilhas, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

8.6 Ocorrendo a situação a que se refere o subitem 8.3.3 deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

8.7 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e da sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 É permitida a verificação da situação jurídica, fiscal e econômico-financeira das licitantes, na forma e condições estabelecidas neste Edital, por meio de cadastramento e habilitação parcial no SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), nos termos do Decreto nº 3.722, de 09/01/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485, de 25/11/2002, e da Instrução Normativa nº 5, de 21/07/95, do extinto Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado – MARE, assegurado à já inscrita o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada, via fax, na própria sessão do Pregão.

9.2. A inscrição no SICAF poderá ser realizada pelo interessado em qualquer unidade credenciada para tal, integrante dos órgãos/entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que integram o Sistema de Serviços Gerais-SISG.

9.3 Para a habilitação regulamentada neste item, o interessado deverá atender às condições exigidas para o cadastramento no SICAF, apresentando a documentação discriminada na IN MARE nº 5/95, até o terceiro dia útil à data prevista para abertura da sessão pública na internet.

9.4. No caso de inscrição ou atualização do cadastro realizado no prazo definido acima, porém, ainda não constante no SICAF, a interessada deverá comprovar, na sessão do Pregão, o cumprimento desta exigência, sendo a licitante considerada habilitada neste quesito. Fica esclarecido que a contratação somente se efetivará no caso de o cadastramento ser efetivado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG.



Ministério da Fazenda



Receita Federal

9.5 A licitante classificada com o menor preço, aceito pelo Pregoeiro, que optar por não utilizar o SICAF para fins de verificação de sua situação jurídica, fiscal e econômico financeira, deverá apresentar os documentos relacionados a seguir, via fax, na própria sessão do Pregão, bem como aqueles elencados no subitem 9.7 e certidão negativa de falência, conforme abaixo:

9.5.1 Habilitação Jurídica:

9.5.1.1 Registro Comercial, no caso de empresário individual.

9.5.1.2 Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrados.

9.5.1.2.1. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova de diretoria em exercício.

9.2.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.5.2 Regularidade Fiscal

9.5.2 comprovação da condição de inscrito no cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), exigência prevista no inciso I, do artigo 29, da Lei nº 8.666/93 será feita pelo pregoeiro, mediante consulta à página da Secretaria da Receita Federal na Internet, em cumprimento ao disposto no artigo 19 da IN SRF nº 200, de 13.09.2002, publicada na Seção 1, do DOU de 01.10.2002.

9.5.2.1 Procedida à consulta na própria sessão, o comprovante da condição de inscrito no CNPJ será impresso e juntado à documentação de habilitação da licitante.

9.5.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN). Estadual e Municipal do domicílio do licitante, ou equivalente, na forma da lei.

9.5.4 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

9.5.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.5.5.1. As certidões de prova de regularidade fiscal emitidas, nos termos do Decreto nº 5.586/05, tem eficácia durante o prazo de validade nelas constante.

9.5.3 Qualificação Econômico- Financeira



Ministério da Fazenda



Receita Federal

9.5.3.1 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta.

A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), os quais deverão ser, individualmente, maior que 1,00 (um), resultante da aplicação das seguintes fórmulas:

LG= $\frac{\text{ativo circulante} + \text{realizável a longo prazo}}{\text{Passivo circulante} + \text{exigível a longo prazo}}$

SG= $\frac{\text{ativo total}}{\text{Passivo circulante} + \text{exigível a longo prazo}}$

LC= $\frac{\text{ativo circulante}}{\text{Passivo circulante}}$

9.5.3.1.2 O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

9.5.3.1.3 As fórmulas dos índices contábeis referidos deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao Balanço.

9.5.3.1.4 Se necessária a atualização do Balanço Patrimonial e do Patrimônio Líquido, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

9.5.3.1.5 As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do Balanço de Abertura ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura e Encerramento.

9.5.3.2 **Certidão negativa de falência ou recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias, quando não houver prazo de validade expresso no documento.

9.6 Fica esclarecido que o não encaminhamento via “fax” dos documentos relativos à regularidade jurídica, fiscal e econômico-financeira imediatamente após o julgamento dos preços ofertados nas propostas e lances significará que a licitante optou por demonstrar tal regularidade por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores- SICAF.

9.7 A licitante classificada com o menor preço, aceito pelo Pregoeiro, **inclusive a que optou em utilizar o SICAF**, deverá apresentar, via fac-símile, na própria sessão do Pregão, os seguintes documentos:

I - **Atestado de capacidade técnica**, que comprove capacitação técnico-operacional da licitante proponente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, consistente na disponibilização de 2 (dois) postos diurnos 12X36 e 1 (um) posto noturno 12X36, desarmados ou armados, informando nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, bem como se foram cumpridos os prazos de execução e a qualidade dos serviços.

II - **Declaração de Visita**, conforme Anexo III, que comprove que a licitante visitou o local de prestação dos serviços, tomando conhecimento de todas as informações e condições locais



Ministério da Fazenda



Receita Federal

para cumprimento das obrigações contratuais. A visita deverá ser agendada e será acompanhada por funcionário da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Ribeirão Preto/SP, a quem compete apor ciência na referida declaração de visita.

III – **Prova de autorização para funcionamento como empresa especializada em vigilância desarmada ou armada**, na unidade de jurisdição respectiva, concedida pelo Ministério da Justiça, com base na Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei 9.017/95, decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95 e Portaria DPF nº 992, de 25.10.1995, publicada em 31.10.1995, no Diário Oficial da União, acompanhada de autorização atualmente vigente.

IV - **Certificado de Segurança**, expedido pela Comissão de Vistoria da Superintendência Regional da Secretaria da Polícia Federal no estado de São Paulo.

V- **Certificado de Regularidade** de Situação de Cadastramento perante a Divisão de Registros Diversos da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, em nome da licitante, emitido pelo Departamento Estadual de Polícia Científica, com validade na data de apresentação do documento.

VI – Comprovação de poderes de representação sob uma das formas discriminadas abaixo em que a licitante se enquadre:

a- quando a licitante for constituída sob a forma de sociedade e sua representação estiver sendo exercida diretamente por órgão integrante da estrutura organizacional da pessoa jurídica (diretor, gerente, etc.): documentos que comprovem a existência de poderes de representação do titular do cargo (atos constitutivos da Pessoa Jurídica – estatutos sociais ou contrato social devidamente registrados), acompanhados de documentos que comprovem a eleição do credenciando para o dito cargo – Ata de Assembléia Geral – e, quando for o caso, também, Ata do conselho e administração, em que tenha(m) ocorrido a(s) eleição(ções) a serem comprovada(s);

b- quando a licitante for constituída sob a forma de sociedade e sua representação estiver sendo exercida de forma indireta, por procurador constituído: os mesmos documentos arrolados na letra “a”, neste caso relativamente à pessoa que representar a licitante na procuração, acompanhados da procuração, na qual sejam outorgados poderes suficientes para representação em licitação;

c- quando a licitante for constituída sob a forma de firma individual e sua representação estiver sendo exercida diretamente pelo titular da firma individual: declaração de firma individual devidamente registrada;

d- quando a licitante for constituída sob a forma de firma e sua representação estiver sendo exercida, de forma indireta, por procurador constituído: o mesmo documento referido na letra “c”, acompanhado da procuração na qual sejam outorgados poderes suficientes para representação em licitação.

V.I – Nas hipóteses em que o representante da licitante for procurador e sua constituição tiver sido formalizada por meio de instrumento particular de procuração, a firma do outorgante deverá estar reconhecida por tabelião.

V.II – No caso de cópias destes documentos, as mesmas deverão ser autenticadas por cartório.

9.8 Na declaração do SICAF, a licitante deverá apresentar resultado superior a 1,00 (um) em todos os índices: Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC). Caso



Ministério da Fazenda



Receita Federal

qualquer um deles seja igual ou menor que 1,00 (um) ou a empresa não seja cadastrada no SICAF, deverá ser comprovado um Patrimônio Líquido, no mínimo, igual a 5% (cinco por cento) do valor global de **20 (vinte) meses** estimado para a contratação.

9.9 Da habilitação das microempresas e empresas de pequeno porte que se beneficiarem, nesta licitação, do regime diferenciado e favorecido concedido pela Lei Complementar nº 123/06.

9.10.1 As microempresas e empresas de pequeno porte que se beneficiarem neste certame do regime diferenciado e favorecido concedido pela Lei Complementar nº 123/06, após a etapa de lances, deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.10.2 Comprovação, exigida somente para microempresa e empresa de pequeno porte, de enquadramento em um dos dois regimes, caso tenha se utilizado e se beneficiado do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

9.10.3 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a licitante será habilitada no sistema eletrônico e declarada vencedora do certame, conforme o §1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06. Após, o Pregoeiro dará ciência aos licitantes dessa decisão e intimará a licitante declarada vencedora para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento dessa declaração, ou após o julgamento de eventuais recursos, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, diante de requerimento escrito devidamente fundamentado, para a regularização da documentação.

9.10.4 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.11 Declarações exigidas de todas as licitantes:

9.11.1 Declaração, por parte da licitante, de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação. Esta declaração deverá ser efetuada somente em campo próprio do sistema eletrônico no momento da elaboração e envio da proposta, a qual somente poderá ser visualizada pelo Pregoeiro na fase de habilitação, não havendo necessidade de envio posterior por meio de fax ou de qualquer outra forma.

9.11.2 Declaração, por parte da licitante, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02. Esta declaração deverá ser efetuada somente em campo próprio do sistema eletrônico, no momento da elaboração e envio da proposta, a qual somente poderá ser visualizada pelo Pregoeiro na fase de habilitação, não havendo necessidade de envio posterior por meio de fax ou de qualquer outra forma.

9.11.3 Declaração, por parte da licitante, **de elaboração independente de proposta**, conforme modelo constante do anexo IV do Edital, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa



Ministério da Fazenda



Receita Federal

SLTI nº 2/2009, de 16 de setembro de 2009, publicada no DOU de 17/09/2009. Esta declaração deverá ser enviada imediatamente, via fax, após a etapa de lances, somente pela licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, para fins de sua habilitação, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada no prazo de até três dias úteis.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1 Sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, em cada item, o Pregoeiro procederá, de imediato, à verificação do atendimento das condições de habilitação desta licitante, sendo que em caso positivo a declarará habilitada.

10.2 A habilitação ficará sujeita à condição resolutive expressa, consistente no encaminhamento, pela licitante declarada vencedora, no prazo estabelecido no Edital, dos documentos e declarações exigidos para habilitação, no original ou em cópia autenticada.

10.3 A documentação exigida do item 9 deste Edital referente à Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal poderá ser verificada por meio do SICAF, quando a licitante optar e nos documentos contemplados por esse Sistema, por meio de consulta “on line”, assegurado o direito de apresentar, via fac-simile na própria sessão do pregão, a documentação atualizada e regularizada, bem como a documentação não exigida para cadastramento nesse Sistema.

10.3.1 Procedida a consulta ao SICAF, será impressa a declaração demonstrativa da situação da licitante (Anexo V da IN – MARE nº 05/95, e suas alterações), a qual será juntada ao processo de licitação.

10.3.2 Havendo irregularidade no cadastramento perante o SICAF e, não sendo apresentada, pela licitante já inscrita, documentação satisfatoriamente atualizada e regularizada, a licitante será inabilitada.

10.4 Para fins de habilitação, a verificação pela DRJ/RPO nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

10.5 A documentação exigida no item 9 deste Edital referente às Declarações não contempladas no SICAF, será verificada por meio de apresentação, via fac-simile, na própria sessão do Pregão.

10.6 A licitante detentora da melhor proposta/lance deverá encaminhar, imediatamente após o julgamento dos preços ofertados nas propostas e lances, para o fax (16)3913.9604, e no original ou por cópia autenticada, no prazo de até 03 (três) dias úteis, os documentos necessários para a comprovação da sua habilitação (item 9).

10.7 As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

10.8 Se a licitante desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

10.9 Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, licitante será declarada vencedora.



Ministério da Fazenda



Receita Federal

10.10 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas no artigo 30 do Decreto nº 5.450/05, e na legislação pertinente.

10.11 Da habilitação das microempresas e empresas de pequeno porte que se beneficiarem, nesta licitação, do regime diferenciado e favorecido concedido pela Lei Complementar nº 123/06.

10.11.1 As microempresas e empresas de pequeno porte que se beneficiarem neste certame do regime diferenciado e favorecido concedido pela Lei Complementar nº 123/06, após a etapa de lances, deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.11.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a licitante será habilitada no sistema eletrônico e declarada vencedora do certame na sessão do Pregão, nos termos do § 1º do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06. Após, o Pregoeiro dará ciência às licitantes dessa decisão e intimará a licitante declarada vencedora para que providencie a regularização da documentação, no prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento dessa declaração, prorrogáveis por igual período.

10.11.3 A prorrogação do prazo prevista no subitem anterior será concedida pela Administração quando requerida pela licitante, a não ser que exista urgência na contratação, ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados.

10.11.4 Após a intimação referida no subitem 10.11.2, o Pregoeiro informará que suspenderá a sessão para aguardar o prazo concedido para regularização da documentação e informará também data e hora da reabertura da sessão.

10.11.5 No caso de ocorrer solicitação de prorrogação do prazo por mais de 2 (dois) dias úteis durante a sessão, aceita pelo Pregoeiro, este informará a data e hora da reabertura da sessão.

10.11.6 No caso de ocorrer solicitação de prorrogação do prazo durante o transcorrer do prazo dos (dois) dias úteis concedidos, aceita pelo Pregoeiro, este deverá reabrir a sessão na data e hora marcadas, informar dessa prorrogação e marcar nova data e hora.

10.11.7 Durante o prazo referido no subitem 10.11.2 não poderá ser exigida pela Administração a assinatura do contrato, ou aceitação ou retirada do instrumento equivalente.

10.11.8 Reaberta a sessão sem que haja possibilidade de concessão de prorrogação de prazo para regularização dos documentos, o Pregoeiro informará sobre a regularidade ou não dos documentos, confirmando a habilitação já realizada anteriormente ou inabilitando no sistema eletrônico a licitante declarada vencedora, com as devidas justificativas.

10.11.9 Confirmada a regularidade dos documentos da licitante declarada vencedora, será imediatamente oportunizada a possibilidade de interposição de recurso, encerrada a sessão extraída a ata correspondente.

10.11.10 Inabilitada a licitante declarada vencedora, serão convocadas as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos e condições previstos, ou será revogada a licitação, conforme o parágrafo 4º do artigo 4º do Decreto nº 6.204/07.

10.11.11 A não regularização da situação fiscal, no prazo e condições disciplinadas neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02, sendo facultado à Administração



Ministério da Fazenda



Receita Federal

convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos e condições previstos ou revogar a licitação.

10.11.12 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 7.13, será analisada a documentação de habilitação da licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será essa declarada vencedora.

11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 Na hipótese de inexistência de recursos, será feita pelo Pregoeiro a adjudicação do objeto da licitação à licitante declarada vencedora, com posterior encaminhamento dos autos ao Chefe do Serviço de Logística e Gestão da DRJ/RPO para homologação do certame e decisão quanto à contratação.

11.2 Na hipótese de existência de recursos, e quando o Pregoeiro mantiver sua decisão, os autos serão encaminhados ao Chefe do Serviço de Logística e Gestão da DRJ/Ribeirão Preto/SP para julgamento e, em caso de improvimento, adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora, homologação do certame e decisão quanto à contratação.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.2 A não interposição de recurso durante a sessão pública importará a preclusão desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

12.3 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4 Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Av. Itatiaia, nº 365- Jd. Sumaré- Ribeirão Preto/SP.

12.5 Julgados improvidos os recursos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Chefe do SELOG da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Ribeirão Preto/SP fará a adjudicação do objeto licitado à licitante declarada vencedora, homologará a licitação e decidirá quanto à contratação.

12.6 Não serão conhecidas as contrarrazões intempestivamente apresentadas a recursos.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá no exercício de 2010, através de Dotação Orçamentária Própria do Ministério da Fazenda - Secretaria da Receita Federal do Brasil, nas Categorias Econômicas (Naturezas de Despesa) 3390-37; Gestão: 1 – TESOURO; Fonte de Recursos: 0132000000.

14. DO PREÇO



Ministério da Fazenda



Receita Federal

14.1 Os serviços contínuos terceirizados objeto da presente licitação serão contratados pelo preço global de 20 (vinte) meses apresentado na proposta da licitante vencedora.

15. DO INSTRUMENTO ESPECÍFICO DE CONTRATO E DA GARANTIA

15.1 As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por instrumento específico escrito de contrato (do qual farão parte, independentemente de transcrição, o Edital e seus anexos e a respectiva proposta) celebrado entre a União, representada pela Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Ribeirão Preto, a ser denominada Contratante, e a licitante vencedora, a ser denominada Contratada, que observará os termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/2002, e suas alterações, do Edital e demais normas pertinentes, cuja minuta foi submetida a exame prévio da Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Ribeirão Preto/SP.

15.2 Como condição prévia para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá:

15.2.1 Firmar termo específico da instituição bancária oficial, quando possível, que permita à Contratante ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da Contratante no que se refere à conta vinculada prevista no Anexo VII da IN SLTI/MPOG nº 2/08.

15.2.2 Autorizar a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS nas respectivas contas vinculadas dos Trabalhadores da Contratada, observada a legislação específica, conforme anexo VI deste edital.

15.2.3 Autorizar o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme anexo V deste edital.

15.2.4 Fica esclarecido que a DRJ/Rib. Preto/SP somente utilizará integralmente os comandos do artigo 19-A e anexo VII, ambos da IN 2/08- especialmente no que se refere à conta vinculada específica para depósito das provisões e depósito direto em conta do FGTS- após a celebração de acordo de cooperação com instituição bancária oficial, recebimento de orientações pela SLTI/MPOG sobre os procedimentos operacionais a serem adotados, alocação de servidores para a nova atividade, treinamento dos mesmos e desenvolvimento de controles adequados, conforme justificativas constantes do plano de trabalho, disponíveis a qualquer interessado. Porém, a licitante vencedora deverá assinar, previamente à celebração do contrato, todas as autorizações que forem possíveis e exigidas neste Edital para que, quando a Administração tiver condições de operacionalizar os comandos do artigo 19-A e anexo VII, possa fazê-lo, ficando a Contratada com o compromisso de permitir que a Contratante execute todos os comandos do artigo e anexo referenciados, quando for possível, sob pena de rescisão contratual e aplicação de sanções.

15.2.5 O contrato e seus eventuais aditamentos somente terão validade e eficácia depois de, respectiva e sucessivamente, aprovados pelo Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento e publicados, por extrato, no Diário Oficial da União, retroagindo os efeitos dos atos de aprovação e publicação, uma vez praticados, à data da assinatura dos instrumentos.



Ministério da Fazenda



Receita Federal

15.2.6. A publicação do extrato do contrato, e seus eventuais aditamentos, no Diário Oficial da União, será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa do texto do extrato a ser publicado à Imprensa Nacional, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20(vinte) dias contados da aludida remessa.

15.2.7 Antes da celebração do contrato, a comprovação de regularidade do cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF- será verificada por meio de consulta “on line” ao sistema, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo.

15.2.7.1 Caso o proponente homologado não esteja inscrito no SICAF, a sua inscrição deverá ser providenciada.

15.3 Se a licitante vencedora não comprovar as condições de habilitação no ato da contratação, não apresentar a documentação exigida para celebração do contrato, deixar de firmar o termo específico da instituição financeira ou as autorizações previstas no instrumento convocatório, ou recusar-se, injustificadamente, a firmar o instrumento de contrato em até 5 (cinco) dias úteis da convocação, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação da licitação para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e das demais cominações legais.

15.4 DA GARANTIA

15.4.1 Será exigida garantia da licitante vencedora, previamente à celebração do contrato, a prestação de garantia para o cumprimento da sua execução, no montante de 5% (cinco por cento) do valor correspondente a 20 (vinte) meses do contrato, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

15.4.2 A garantia deverá cobrir expressamente o eventual inadimplemento das obrigações e dos encargos sociais e trabalhistas da Contratada, em cumprimento e para dar efetividade ao disposto no artigo 35, especialmente seu § único, e inciso XIX do artigo 19, ambos da IN/SLTI/MPOG nº 2/08.

15.4.3 Em conformidade com o inciso XIX do artigo 19 da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, a garantia deverá ser apresentada com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato.

15.4.4 A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a mesma será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no inciso XIX do artigo 19, inciso IV do artigo 19-A e § único do artigo 35, todos da IN SLTI/MPOG nº 2/2008.

15.4.5 A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deverá ser acompanhada de documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice ou carta-fiança. Se a garantia ofertada for a fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente o benefício de ordem, nos termos do disposto nos artigos 827 e 828, I, da Lei nº 10.406/02- Código Civil.



Ministério da Fazenda



Receita Federal

15.4.6 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que foi notificada pela Contratante, mediante ofício entregue contra recibo.

15.4.7 O comprovante da prestação de garantia deverá ser apresentado até 5 (cinco) dias úteis após a convocação da Administração, podendo esta ser efetivada por meio de e-mail, fax, correspondência com Aviso de Recebimento, ou por qualquer outro meio que comprove que a licitante vencedora foi cientificada da exigência.

16. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

16.1 O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, pelo período de 20 (vinte) meses, admitidas prorrogações, por iguais e sucessivos períodos de 20 (vinte) meses, limitada a vigência ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

16.2 Conforme o previsto no caput do artigo 30-A da IN/SLTI/MPOG nº 2/2008, a Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, de 1993.

16.3 Quando da prorrogação contratual, o órgão ou entidade Contratante deverá:

- a) assegurar-se de que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, em relação à realização de uma nova licitação; e
- b) realizar a negociação contratual para a redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos na primeira vigência da contratação, sob pena de não renovação do contrato, conforme o disposto no inciso XVII do artigo 19 e inciso II do § 1º do artigo 30-A da IN SLTI/MPOG nº 2/2008, tais como: aviso prévio prévio que deverá ser excluído da Planilha, salvo justificativas documentadas e comprovadas da Contratada, quando então poderá ser reduzido; equipamentos amortizados, etc.

16.4 O contrato não será prorrogado quando:

16.4.1 Os preços estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços; ou

16.4.2 A contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou da Contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

17. DO PREÇO

17.1 Os serviços continuados de vigilância e segurança desarmada, objeto da presente licitação, serão contratados pelo Preço Global para o período inicial de 20 (vinte) meses de prestação do serviço apresentado na proposta da licitante vencedora.



Ministério da Fazenda



Receita Federal

18. DA REPACTUAÇÃO

18.1 A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, será utilizada na presente contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, conforme estabelece o artigo 5º do Decreto nº 2.271/97.

18.1.1 A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no subitem 18.1, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito da contratada, e não poderá alterar o equilíbrio econômico financeiro do contrato, conforme estabelece o artigo 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado à contratada receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

18.1.2 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

18.1.3 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quantos forem os acordos, convenções coletivas ou sentença normativa das categorias envolvidas na contratação.

18.1.4 A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, convenção coletiva ou sentença normativa deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente destes instrumentos.

18.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

- I. Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou
- II. Da data do acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

18.3 Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

18.4 As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

18.4.1 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.



Ministério da Fazenda



Receita Federal

18.4.2 Quando da solicitação da repactuação para fazer jus à variação de custos decorrente do mercado (materiais e equipamentos), esta somente será concedida mediante a comprovação pela Contratada do aumento dos custos, considerando-se:

I – Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

II- As particularidades do contrato em vigência;

III- A nova Planilha com a variação dos custos apresentada;

IV- Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

V- A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade Contratante.

18.5 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

18.6 As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

18.7 O prazo referido no subitem ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

18.8 A contratante poderá realizar diligências para conferir a variação dos custos alegada pela Contratada.

18.9 As repactuações a que a Contratada fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

18.10 A contratada deverá exercer o direito à repactuação, pleiteando o reconhecimento deste perante a Contratante, a partir do terceiro dia da data do depósito, e desde que devidamente registrado, no órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego, do acordo ou convenção Coletiva de trabalho que fixar o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato, até a data da assinatura do instrumento de aditamento de prorrogação contratual subsequente, conforme determinado nos Acórdãos TCU nºs 1.827/2008 e 1.828/2008, do Plenário, Parecer AGU JT 02, aprovado pelo Exmo. Sr. Presidente da República, publicado no Diário Oficial da União de 06/03/2009, e § 7º do artigo 40 da IN SLTI nº 2/2008, caso em que serão reconhecidos os efeitos financeiros desde a data estabelecida no acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa que alterou o salário da categoria profissional, observada a periodicidade anual.

18.11 Se a contratada não exercer de forma tempestiva seu direito à repactuação, no prazo estabelecido neste item e, por via de consequência, firmar o instrumento de aditamento de prorrogação do contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito de repactuar em relação ao último acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa.

18.12 Nas situações abaixo relacionadas, o contrato poderá ser prorrogado e o instrumento de aditamento da prorrogação poderá conter cláusula – por solicitação da contratada,



Ministério da Fazenda



Receita Federal

acompanhada das devidas justificativas, desde que não tenha dado causa para o descumprimento do prazo estabelecido neste item para solicitação da repactuação, ou por interesse da Administração, devidamente justificado- prevendo a possibilidade de repactuação pretérita com efeitos financeiros desde a data estabelecida no acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa que alterou o salário da categoria profissional;

- a) o acordo ou convenção coletiva de trabalho não tiver sido depositado até a data da prorrogação contratual;
- b) o acordo ou convenção coletiva de trabalho for depositado, ou procedida à solicitação de repactuação, em data próxima à da prorrogação contratual, no caso em que o processamento da repactuação poderá, justificadamente, prejudicar a prorrogação.
- c) Qualquer outra situação em que a Contratada, comprovadamente, não tiver dado causa para que a solicitação de repactuação não tenha sido feita no prazo estabelecido neste item, ou que haja interesse da Contratante.

18.13 Nas situações relacionadas no subitem anterior, por ocasião das prorrogações contratuais, quando possível, a Administração deverá prever o impacto no preço efetivamente praticado de eventual repactuação não concedida, para fins de comparação com os preços obtidos na pesquisa de preços efetuada, a qual também deverá levar em consideração o impacto do acordo ou convenção coletiva de trabalho já depositado. Caso não seja possível, o preço efetivamente praticado deve ser comparado com os preços obtidos na pesquisa de preços, sem qualquer previsão de impacto de eventuais novos custos.

18.14 Fica esclarecido que a repactuação tardia, processada após a prorrogação contratual, conforme disciplinado acima, não poderá acarretar que os preços para o novo período de vigência do contrato sejam superiores aos valores fixados por Portaria da SLTI/MPOG, sendo permitido essa ultrapassagem apenas no período compreendido entre a ocorrência do fato gerador da repactuação, ou data a que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, e o dia anterior ao de início de vigência do novo período contratual.

18.15 Para concessão de repactuação, referente exclusivamente ao aumento de custos decorrentes do mercado (materiais e equipamentos), a Administração deverá assegurar-se de que os preços repactuados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 40 da IN SLTI nº 2/2008.

18.16 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- I. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- II. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- III. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

18.17 Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que



Ministério da Fazenda



Receita Federal

a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

18.18 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro dos contratos com base no disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

19. DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

19.1 Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando aléa econômica extraordinária e extracontratual, bem como demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, nos termos do disposto no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/93.

19.2 A demonstração analítica será apresentada em conformidade com as Planilhas de Custos e Formação de Preços, referida no Anexo deste Edital.

19.3 Os novos preços revisados poderão ultrapassar o limite máximo fixado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, da mesma forma como ocorre com a repactuação, porém deverão ser respeitados os limites estabelecidos quando da prorrogação do prazo de vigência contratual.

20. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

20.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do artigo 6º do Decreto nº 2.271/97.

20.2 A fiscalização dos serviços seguirá o disposto no Anexo IV da IN SLTI/MPOG nº 2/2008.

20.3 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

20.4 Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

20.5 Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança serão atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o pagamento devido.

20.6 Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei 8.666/93, no que couber.

20.7 A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços realizados, se em desacordo com a especificação do Edital ou da proposta de preços da Contratada.



Ministério da Fazenda



Receita Federal

21. DO PAGAMENTO

21.1 O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será creditado em nome da Contratada, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, e ocorrerá até o 7º (sétimo) dia útil subsequente ao devido ateste, que deverá ser efetuado pela fiscalização do contrato em até 2 (dois) dias úteis após a apresentação dos documentos de cobrança.

21.1.1 Não poderá ser imposta qualquer espécie de encargo por mora de até 2 (dois) dias úteis da data de vencimento, após a emissão tempestiva da ordem bancária.

21.1.2 O pagamento à Contratada pela Contratante pelos serviços efetivamente prestados não se confunde com a obrigação da Contratada do pagamento da remuneração aos seus empregados, cujo prazo é definido pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT. Assim, não cabe a alegação de que primeiro a Contratante deve pagar pelos serviços prestados para posteriormente a Contratada efetivar o pagamento aos seus empregados.

21.2 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação e conter o detalhamento dos serviços executados.

21.3 A nota fiscal/fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada;

- I- Da comprovação do pagamento da remuneração e das contribuições sociais- FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e Previdência Social, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados. Exigência obrigatória enquanto não forem aplicados integralmente o art. 19-A e o Anexo VII da IN SLTI nº 2/2008.
- II- Da comprovação do pagamento da remuneração e da Previdência Social, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados. Exigência obrigatória após aplicação integral do artigo 19-A e Anexo VII da IN SLTI nº 2/2008.
- III- Da comprovação da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores- SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666/93.
- IV- Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Contratante.
- V- Do cálculo dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS e que devem ser depositados pela Contratante nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da Contratada, utilizados como mão-de-obra com dedicação exclusiva na prestação dos serviços.



Ministério da Fazenda



Receita Federal

- VI- De todos os dados necessários para que a Contratante possa viabilizar os depósitos previstos nos incisos II e IV do artigo 19-A da IN SLTI/MPOG nº 2/2008, tais como os dados bancários (banco, agência, conta corrente e conta vinculada) e os pessoais de seus trabalhadores diretamente vinculados à execução do contrato (nomes, nº do CPF) e demais dados necessários para esta finalidade.

21.4 Fica esclarecido que a DRJ/Rib. Preto/SP somente utilizará integralmente os comandos do artigo 19-A e anexo VII, ambos da IN 2/08 – especialmente no que se refere à conta vinculada específica para depósito das provisões e depósito direto em conta do FGTS – após a celebração de acordo de cooperação com instituição bancária oficial, recebimento de orientações pela SLTI/MPOG sobre os procedimentos operacionais a serem adotados, alocação de servidores para a nova atividade, treinamento dos mesmos e desenvolvimento de controles adequados, conforme justificativas constantes do plano de trabalho, disponíveis a qualquer interessado. Porém a licitante vencedora deverá assinar, previamente à celebração do contrato, todas as autorizações que forem possíveis e exigidas neste Edital para que, quando a Administração tiver condições de operacionalizar os comandos do artigo 19-A e anexo VII, possa fazê-lo, ficando a Contratada com o compromisso de permitir que a Contratante execute todos os comandos do artigo e anexos referenciados, quando for possível, sob pena de rescisão contratual e aplicação de sanções.

21.5 Conforme disposto no § 6º do artigo 36 da IN SLTI/MPOG nº 2/2008, a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando o contratado:

- I- não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- II- deixar de utilizar materiais ou recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

21.5.1 Não será considerada retenção de pagamento quando este deixar de ocorrer em razão da não apresentação de todos os documentos/comprovações relacionados neste item de pagamento, visto que o prazo para pagamento somente começa a correr após a apresentação dos mesmos.

21.6 O descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

21.6.1 Quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada a Contratante, previamente autorizada, efetuará o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis. Esta exigência terá aplicação após a possibilidade de cumprimento integral do artigo 19-A e anexo VII da IN SLTI nº 2/2008.

21.7 Os prazos previstos no subitem 21.1 somente começam a correr após a apresentação da totalidade dos documentos/comprovações previstos no subitem 21.3.

21.8 Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.



Ministério da Fazenda



Receita Federal

21.9 A critério da Contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

21.10 Serão retidos na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto deste Edital, conforme IN SRF nº 480/04, e alterações.

21.10.1 Não haverá a retenção prevista no subitem 21.10 na hipótese de a Contratada ser optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123/06, ou se enquadre na previsão contida no § 4º do artigo 16 da mesma Lei.

21.11 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5 (zero vírgula cinco) por cento ao mês e de 6% (seis por cento) ao ano, pro rata die e de forma não composta, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = VP \times N \times I$, onde:

EM= encargos moratórios

VP= Valor da parcela em atraso

N= número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

$I = (TX/100)/365$ = índice de atualização financeira= $[(6/100)/365]$ = 0,00016438

Tx= percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento)

22. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

22.1 As obrigações das partes, dentre outras relacionadas neste Edital, são aquelas estabelecidas no **Anexo I** – Termo de Referência e **Anexo VII** - Minuta de Instrumento de Contrato, deste Edital.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 A Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I – advertência.

II - multas que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Guia de Recolhimento da União GRU, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante:



Ministério da Fazenda



Receita Federal

a) de 1% (um por cento), sobre o valor correspondente a 20 (vinte) meses do Contrato, por dia de atraso no início da prestação do serviço, e limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência, independentemente das demais sanções cabíveis.

b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas outras alíneas deste inciso, e aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis.

c) de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a vinte meses do contrato, pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em firmar o Instrumento de Contrato ou em aceitar ou retirar instrumento equivalente, ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração, ou deixar de entregar documentação exigida no Edital durante a sessão do Pregão, no prazo e condições estabelecidas no Edital, independente das demais sanções cabíveis.

d) de 10% (dez por cento) do valor mensal do Contrato, pelo descumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no caso de regularização no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após notificação da Contratante, e que não culmine em rescisão contratual, independentemente das demais sanções cabíveis.

e) de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a 20 (vinte) meses do Contrato, no caso de sua rescisão por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

III- Impedimento de licitar e contratar com a União, com o conseqüente descredenciamento do SICAF pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais, para a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa.

23.2 Incidirá também na sanção prevista no inciso II acima a licitante que deixar de enviar os documentos necessários à sua habilitação, via fax ou, quando for o caso, a nova Planilha de Custos e Formação de Preços por meio eletrônico, com os valores readequados ao lance vencedor.

23.3 As sanções previstas nos incisos I e II acima serão aplicadas pelo Chefe do Serviço de Logística e Gestão da DRJ/Rib. Preto/SP e a sanção prevista no inciso III será aplicada pelo Ministro de Estado da Fazenda.

23.4 No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia à interessada no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação para as sanções previstas nos incisos I e II acima e de 10 (dez) dias para a do inciso III.

23.4 As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descadastrada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

23.5 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou



Ministério da Fazenda



Receita Federal

insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

23.6 As sanções previstas nos incisos I e III acima poderão ser aplicadas juntamente com a do Inciso II.

24 DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

24.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver umas das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93

24.2 Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, asseguradas à Contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para que, se o desejar, a Contratada apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

24.3 Em conformidade com o disposto no artigo 34-A da IN SLTI/MPOG nº 2/2008, o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela Contratada ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se a Contratada não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

24.3.1 Não será considerado retenção de pagamento quando este deixar de ocorrer em razão da não apresentação de todos os documentos/comprovações relacionados na cláusula de pagamento, visto que o prazo para pagamento somente começa a correr após a apresentação dos mesmos.

24.3.2 A Administração concederá um prazo de 5 (cinco) dias para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação. Fica esclarecido que até a regularização das obrigações, o pagamento não será efetuado, em razão de que não foram apresentadas as comprovações exigidas para tal.

24.4 Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

1. Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

3. Judicial, nos termos da legislação.

24.5 Quando da rescisão contratual nas contratações onde há dedicação exclusiva dos trabalhadores da Contratada, a fiscalização do contrato verificará o pagamento pela Contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

24.6 Até que a contratada comprove o disposto no caput, a Contratante reterá a garantia prestada, podendo ainda utilizá-la para pagamento direto aos trabalhadores no caso da



Ministério da Fazenda



Receita Federal

empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto no artigo 19-A, inciso IV da IN SLTI/MPOG nº 2/2008.

25 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.2 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

25.3 Todos os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

25.4 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

25.5 A adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora e a homologação do certame não implicarão direito à contratação.

25.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na DRJ/RPO, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

25.7 O Chefe do SELOG da DRJ/RPO poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

25.8 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

25.9 O órgão promotor do certame não disponibilizará suas instalações, bem como equipamentos ou conexões com o provedor do sistema eletrônico, às licitantes interessadas em participar deste Pregão.

25.10 Para dirimir na esfera judicial as questões oriundas do presente Edital será competente o Foro da Justiça Federal de Ribeirão Preto (SP) Segunda Subseção Judiciária do Estado de São Paulo.

25.11 Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

25.12 A ata será disponibilizada na internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da sessão pública.

25.13 Cópia do Edital e seus Anexos estará disponibilizada nos sítios "www.comprasnet.gov.br" e "www.receita.fazenda.gov.br"

25.14 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública,



Ministério da Fazenda



Receita Federal

exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço :
lucilia.barros@receita.fazenda.gov.br

25.15 Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade que designou o pregoeiro

25.16 Demais informações poderão ser obtidas no endereço:

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE JULGAMENTO EM RIBEIRÃO
PRETO/SP

AV. ITATIAIA, 365 – Jardim Sumaré

Fone: (16) 3913.9601 e Fax: (16) 3913.9604

25.16 Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Planilha de Custos e Formação de Preços (modelo)

Anexo III - Declaração de Visita

Anexo IV - Declaração de elaboração Independente de Proposta

Anexo V - Autorização para Retenção na Fatura, Depósito Direto do FGTS e Pagamento dos Salários

Anexo VI - Autorização para Solicitação de Abertura de Conta Vinculada em nome da Empresa

Anexo VII - Minuta de Instrumento de Contrato

Ribeirão Preto, 23 de março de 2010

DANIELLE CRISTINA DARDES
CHEFE SELOG/DRJ/RPO

DE ACORDO. APROVO O EDITAL E O TERMO DE REFERENCIA
REFERENTES AO PREGÃO Nº 02/2010

MARISETE MARQUES PAVAN
DELEGADA DA DRJ/RPO



Ministério da Fazenda



Receita Federal

PREGÃO ELETRÔNICO DRJ/RIBEIRÃO PRETO Nº 02/2010

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA/VIGILÂNCIA DESARMADA

O presente Termo de Referência, elaborado em observância às normas estabelecidas pelo Decreto n.º 2.271, de 07 de julho de 1997 e IN/SLTI/MPOG n.º 02, de 30/04/2008, e alterações, **tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços terceirizados de vigilância desarmada e segurança patrimonial, controle de acesso de pessoas e veículos nas instalações da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Ribeirão Preto/SP, de forma continuada**, por procedimento licitatório ditado pela Lei n.º 10.520, de 17/7/2002; Decreto n.º 3.555 de 08/08/2000, Decreto n.º 5.450, de 31/5/2005 (Pregão eletrônico) e demais legislações aplicáveis.

1. JUSTIFICATIVAS DO SERVIÇO

O serviço de vigilância e segurança patrimonial da DRJ/RPO atualmente é objeto do contrato de nº 01/2005 (processo nº 17460.000001/2005-52) contemplando, respectivamente, 2 (dois) postos diurnos (com monitoramento eletrônico) 12X36 horas semanais, e 1 (um) posto noturno 12X36 horas semanais, segunda-feira a domingo.

Ressalte-se que os serviços de vigilância e segurança patrimonial são essenciais para que os servidores possam desempenhar suas atividades regimentais a contento, para a guarda de processos contendo valores expressivos em crédito tributário, para recebimento e acompanhamento do público em geral, bem como para a preservação do patrimônio público.

A Lei n.º 9.632, publicada no DOU 08/05/98, trata da extinção de Cargos na Administração Federal e o Decreto n.º 2.271/97 e a IN/SLTI/MPOG n.º 02/2008 disciplinam a contratação e a execução indireta de execução dos serviços de vigilância e segurança patrimonial, cuja categoria profissional não mais ingressará na Administração Pública Federal, visto que não haverá concurso público para o provimento destes cargos.

Existe expressa disposição legal autorizando a contratação dos serviços pretendidos, vigilância e segurança patrimonial, item 34 – Serviços de Vigilância e Segurança Ostensiva, do Anexo II do Decreto Federal nº 3.555/00.

Assim, a terceirização pretendida pode, certamente, ser considerada lícita, em atendimento às disposições do Termo de Conciliação Judicial celebrado em 05/11/2007 entre o Ministério Público Federal do Trabalho e a União, representada pela Advocacia-Geral da União – AGU e pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG.

Não haverá empregados da Contratada durante a execução contratual em situação de subordinação, em razão de que todas as atividades estarão expressa e claramente descritas no Termo de Referência e no Edital, além da atuação inerente do preposto da Contratada.

Não haverá exigência de pessoalidade, ou seja, a Contratada tanto terá ampla liberdade de indicar os seus empregados que atuarão na prestação dos serviços, como poderá substituí-los conforme sua conveniência.



Ministério da Fazenda



Receita Federal

2. CUSTOS ESTIMADOS DOS SERVIÇOS

Diante dos novos valores salariais autorizados para a categoria profissional de vigilantes, conforme Convenção Coletiva de Trabalho fizemos as planilhas de custo e formação de preços, resultando num valor estimado de **R\$ para o posto diurno e R\$ para o posto noturno, representando um custo global de R\$ () para um período de 20 (vinte) meses.**

	Posto 12x36 horas Diurnas (monitoramento eletrônico)	Posto 12x36 horas Noturnas
Custo mensal do Postos	R\$ 4.940,00	R\$ 5.410,00
Numero de postos	2	1
TOTAL DE MÃO-DE-OBRA MENSAL	R\$ 9.880,00	R\$ 5.410,00
Valor global da proposta para 20 meses	R\$ 197.600,00	R\$ 108.200,00
(TOTAL GLOBAL PARA 20 MESES)	R\$ 377.800,00	

Caberá ao Licitante autor da melhor proposta, apresentar as Planilhas de Custos e Formação de preços para cada um dos postos licitados, preferencialmente conforme modelo em anexo.

Deverão ser observados os valores limites para contratação destes serviços, indicados pela Portaria SLTI/MPOG nº 06, de 10 de julho de 2009.

	Posto diurno	Posto Noturno
Portaria SLTI/MPOG nº 6, de 10 de julho de 2009	R\$ 4.940,00	R\$ 5.410,00

No caso de edição de norma regulamentar posterior à aprovação deste Termo de Referência, que altere os preços da Portaria MP/SLTI nº 6/2009, fica estabelecido que os preços máximos serão os definidos na nova norma regulamentar.

Este prazo de vigência contratual decorre das seguintes justificativas:

O que limitava a vigência inicial de contratos de serviços continuados a 31 de dezembro era o item 5.2.7 da IN MARE nº 18/97, ora revogada.

O PARECER/PGFN/CJU/Nº 690/2007, datado de 09/04/2007, forneceu amparo jurídico no âmbito do MF para ultrapassar o exercício financeiro (31 de dezembro) em serviços continuados, citando, inclusive, licitações do MPOG e do TCU que não observaram o 31 de dezembro.

O art. 30 da IN SLTI/MPOG nº 2/2008 não mais limita a duração inicial dos contratos de serviços continuados ao exercício financeiro (31 de dezembro). Assim, o único dispositivo legal que trata da matéria é o art. 57 e seu inciso II da Lei nº 8.666/93.



Ministério da Fazenda



Receita Federal

O TCU já se manifestou em diversas ocasiões de que não há necessidade de observância do dia 31 de dezembro como limite do prazo de vigência inicial dos contratos de serviços continuados, nem de fixar o prazo inicial em 12 meses, como, por exemplo: Decisão nº 25/2000 – P; Decisão nº 586/2002 – 2ª Câ. (o mais explícito de todos); Acórdão nº 1.191/2005 – P e Acórdão nº 361/2006 – P.

Como a IN SLTI/MPOG nº 2/2008 (inc. I do § 2º do art. 40 e § 2º do art. 41) exige pesquisa de preços de mercado por ocasião de repactuações, a fixação de prazo superior a 12 meses para a vigência inicial do contrato não prejudica a avaliação anual dos preços praticados com os de mercado (o que é feito também por ocasião da prorrogação).

3. RESULTADOS ESPERADOS

Em relação a disponibilização de pessoal para desenvolvimento destas atividades, é cediço que o quadro de servidores da DRJ/RPO não conta com pessoal qualificado para realizar os serviços de vigilância e segurança patrimonial, o que impede o aproveitamento de recursos humanos existentes.

4. CRITÉRIOS PARA CONTRATAÇÃO

Os serviços contratados deverão ser iniciados em 16/05/2010, após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, com período de vigência de 20 (vinte) meses, admitidas prorrogações, por iguais e sucessivos períodos, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

Será considerada vencedora do certame a Licitante que, após a análise da proposta de preço e dos documentos de habilitação, atendida as exigências do Edital, houver ofertado o menor preço global para o período de 20 (vinte) meses de vigência do contrato.

Será exigida, da licitante vencedora, previamente à celebração do contrato, a prestação de garantia para a execução do contrato, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93, no percentual de 5% (cinco por cento) do preço do contrato para o período de 20 (vinte) meses.

Em cumprimento ao disposto no § 5º do artigo 31 da Lei nº 8.666/93, esclarecemos que, para fins de habilitação, deverá ser exigida, no edital da licitação, comprovação de boa situação financeira da licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o objeto, a qual será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), os quais deverão ser, individualmente, maiores que 1(um). A justificativa para a escolha desses índices contábeis, assim como de seus valores, prende-se às orientações estabelecidas nos itens 7.1, V e 7.2 da Instrução Normativa nº 5, de 21/07/1995, do extinto Ministério de Administração Federal e Reforma do Estado – MARE, para todos os órgãos do Governo Federal que integram o Sistema de Serviços Gerais - SISG. As licitantes que apresentarem resultado igual ou menor que 01 (um) em qualquer dos índices adotados, deverão comprovar Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) **do preço estimado para o período de 20 (vinte) meses da contratação**, relativamente à data de apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais. Os índices contábeis adotados e seus valores são os usualmente utilizados nas licitações do Governo Federal. Entendemos que a exigência de comprovação de boa situação financeira dos interessados, da escolha dos índices adotados e de seus valores não restringe o caráter



Ministério da Fazenda



Receita Federal

competitivo da licitação, e é imprescindível à Administração para a contratação com o mínimo de segurança.

Será exigida, no edital da licitação, comprovação de capacitação técnico-operacional das interessadas em participar do certame. A comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação será feita através de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, com execução de serviços de no mínimo 2 (dois) postos diurnos 12X36 e 1 (um) posto noturno 12X36, desarmados.

A exigência de comprovação de experiência anterior da licitante é imprescindível e pertinente para a segurança da contratação, em razão de que não é razoável a permissão no edital de licitação de participação de empresas que não apresentem o mínimo de experiência na execução dos serviços objeto da licitação, ou seja, vigilância e segurança patrimonial.

Entende-se, S.M.J., que para o caso concreto do objeto em análise (vigilância e segurança patrimonial), não há necessidade de celebração de Acordo de Níveis de Serviço – ANS, como anexo à minuta de contrato, em razão das seguintes justificativas: dificuldade de especificação de indicadores e instrumentos de medição, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis; todas as tarefas a serem executadas estarão exaustivamente relacionadas no edital da licitação e não haverá emissão de Ordens de Serviço nem demanda por chamados.

4.1. DOS SERVIÇOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO.

A prestação dos serviços de vigilância, nos Postos fixados pela Administração, envolve a alocação, pela contratada, de mão-de-obra capacitada para:

1. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pelo Posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
2. Manter afixado no Posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia Civil e Federal da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela Administração e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;
3. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Administração, bem como as que entender oportunas;
4. Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;
5. Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da Delegacia, mantendo sempre os portões fechados;
6. Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações da Contratante e suas imediações;
7. Comunicar à área de segurança da Administração, todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Administração;



Ministério da Fazenda



Receita Federal

8. Colaborar com as Polícias Civil, Militar e Federal nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Administração, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
9. Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar;
10. Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Administração ou responsável pela instalação;
11. Proibir a aglomeração de pessoas junto ao Posto, comunicando o fato ao responsável pela instalação e à segurança da Administração, no caso de desobediência;
12. Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;
13. Proibir a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;
14. Assumir diariamente o Posto, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada;
15. Determinar que os vigilantes permaneçam no posto de serviço, não devendo se afastar(em) de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
16. Registrar e controlar, juntamente com a Fiscalização do Contrato, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestando seus serviços.
17. Programar, em conjunto com a Administração, os serviços, executando-os com cortesia e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral.
18. Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da Contratada verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;
19. Comprovar a formação técnica específica da mão-de-obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;
20. Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão-de-obra nos respectivos postos, locais e horários fixados pela Administração, em conformidade com escala de serviço elaborada pela Contratada, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o Posto conforme o estabelecido;
21. Fornecer, anualmente, uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho: Calça, Camisa de mangas compridas e curtas, Cintos de Nylon; Sapatos, meias, Quepe com emblema, jaqueta de frio ou Japona, capa de chuva, crachá; distintivo tipo Broche, livro de ocorrência para todos os postos de serviço,



Ministério da Fazenda



Receita Federal

cassetete, porta cassetete, apito, cordão de Apito, lanterna, com pilhas ou baterias em quantidade adequada aos serviços contratados;

21.2. A contratada não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;

22. Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação dos Postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

23. Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações da Administração;

24. Efetuar a reposição da mão-de-obra nos Postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

25. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma;

26. Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão-de-obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

27. Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

28. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada nos Postos das instalações onde houver prestação dos serviços;

29. O supervisor da contratada deverá, obrigatoriamente, inspecionar os Postos no mínimo 01 (uma) vez por semana, em dias e períodos (diurno 07h/15h e noturno 15h/23h) alternados;

30. Indicar o preposto responsável pela execução dos serviços contratados, não podendo recair tal atribuição num dos vigilantes/seguranças da CONTRATADA. Tal preposto será responsável pela orientação quanto à execução dos serviços contratados, contato com o fiscal da CONTRATANTE, bem como acolhimento das reclamações e sugestões efetuadas pelo mesmo.

31. Efetuar os serviços de vigilância ativa, através de vigilantes profissionalmente capacitados, com número de postos de serviço e quantidades, mesmo quando em estado de greve da categoria, através de esquema de emergência.

32. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato.

33. Manter reserva com número suficiente de efetivo dentro dos padrões desejados, para reposição imediata nos casos de faltas, impedimentos, ou mesmo acréscimo de quantitativos necessários a execução dos serviços.

34. Proceder ao atendimento extraordinário, em caso de necessidade, respeitada a legislação trabalhista.

35. Comprovar que o vigilante do posto de serviço tenha conhecimento de técnicas de combate a incêndio através de curso de prevenção de incêndios.

36. Efetuar, conforme o disposto no artigo 19-A da IN SLTI/MPOG nº 2/2008, o pagamento dos salários dos seus empregados, utilizados diretamente na prestação dos serviços contratados,



Ministério da Fazenda



Receita Federal

via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração.

37. Apresentar ao contratante, no prazo máximo de três dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

38. Fornecer, juntamente com os demais documentos que acompanham a fatura mensal, todos os dados necessários para que a contratante possa viabilizar os depósitos previstos nos incisos II e IV do artigo 19-A da IN SLTI/MPOG nº 2/2008, tais como os dados bancários (banco, agência, conta corrente e conta vinculada) e os pessoais de seus trabalhadores diretamente vinculados à execução do contrato (nomes, nº do CPF) e demais dados necessários para essa finalidade.

39. Manter vínculo empregatício formal e expresso com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, fiscais e parafiscais, emolumentos, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da contratada, incidentes sobre o objeto do contrato, ficando ressalvado que a inadimplência da contratada para com estes encargos, não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, e ensejará a rescisão do contrato, caso a contratada, uma vez notificada para regularizar as pendências, permaneça inadimplente. Fica esclarecido de que não se estabelece, por força da prestação dos serviços objeto do contrato, qualquer relação de emprego entre a contratante e os empregados que a contratada fornecer para execução dos serviços.

40. Comprovar a formação técnica específica da mão de obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedido por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas.

41. Implantar, imediatamente após o recebimento a autorização de início dos serviços, a mão de obra nos respectivos postos de serviço e nos horários fixados na escala de serviço, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o posto de serviço conforme o estabelecido.

42. Nomear pessoa (preposto) aceita pela Administração, no local de prestação de serviços, para orientar a execução dos serviços, bem como manter contato com o fiscal da contratante, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquela e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme artigo 68 da Lei nº 8.666/93.

43. Ressarcir o valor correspondente aos danos causados em bens de propriedade da Contratante, o qual será calculado de acordo com o preço de mercado e recolhido por depósito a favor da contratante através de Guia de Recolhimento da União- GRU no prazo máximo de cinco dias úteis a partir da notificação, garantida previamente ampla defesa e contraditório. Se o valor dos danos não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da garantia e, se necessário, do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de saldo insuficiente, o valor complementar será cobrado administrativa e/ou judicialmente. A reparação dos danos causados em bens de propriedade de terceiros deverá ser efetuada aos mesmos, no prazo de cinco dias úteis contados do recebimento da notificação.



Ministério da Fazenda



Receita Federal

44. Substituir imediatamente, sempre que solicitado pela Fiscalização do Contrato e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Contratante ou ao interesse do Serviço Público.
45. Fornecer à Contratante a relação dos empregados, acompanhada dos documentos que comprovem a capacidade profissional, identidade, idoneidade e atestado de antecedentes civil e criminal dos empregados que vier a utilizar para execução dos serviços.
46. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta, emitidos por pessoas físicas ou jurídicas nas quais tenha prestado serviços, e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.
47. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-o através de crachás, com fotografia recente.
48. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, assumindo ainda as responsabilidades civil e penal, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades.
49. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.
50. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
51. Estar em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF para assinatura do Contrato e por ocasião de cada pagamento.
52. Comunicar imediatamente à Contratante, bem como ao responsável pelo posto de serviço, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências necessárias à regularização.
53. Os vigilantes não poderão se retirar dos prédios ou instalações da Contratada, portando volumes ou objetos, sem a devida autorização da Fiscalização do Contrato.
54. Nenhum volume, objeto ou equipamento pertencente ao patrimônio público poderá ser retirado dos imóveis da Contratada, sem que seu portador esteja munido de autorização de saída, a qual será retida pelo vigilante e encaminhada ao setor competente.
55. O vigilante poderá exigir a abertura de embrulhos ou volumes para conferência de seu conteúdo, restando os que apresentarem qualquer irregularidade.
56. Ocorrendo desaparecimento de material, bens ou valores, por omissão ou negligência da Contratada, será esta responsabilizada, devendo, no mínimo, arcar com o ônus da reposição do item.
57. Exercer vigilância em todas as áreas internas e externas dos prédios, com rondas de rotina programadas em todas as dependências, vias de acesso, garagem e pátios.
58. Proceder, ao final de cada turno de trabalho, vistoria dos prédios, do ponto de vista de segurança, verificando portas e janelas, ligando ou desligando chaves de circuitos elétricos e aparelhos em geral e quaisquer outras irregularidades.



Ministério da Fazenda



Receita Federal

59. Organizar filas, impedindo a entrada de pessoas que se apresentarem de modo inconveniente, orientar o tráfego de pessoas, reprimir os maus usuários do prédio, não permitir a ocupação total ou parcial do hall, corredores e outras áreas comuns que dêem acesso a extintores de incêndio ou hidrantes.

60. Comprovar o cumprimento, dentre outras, das seguintes obrigações trabalhistas e sociais:

a) Regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, por meio dos seguintes documentos:

- I. cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).
- II. Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência.
- III. Cópia da Guia da Previdência Social (GPS), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet.
- IV. Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE).

b) Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior, conforme estabelecido no instrumento convocatório, por meio dos seguintes documentos;

- I. Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).
- II. Cópia da Guia de recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet.
- III. Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE).

c) Pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior.

d) Fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação quando cabível.

e) Pagamento do 13º salário.

f) Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei.

g) Realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso.

h) Eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei.

i) Encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) e a CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados).

j) Cumprimento das obrigações contidas em acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho.

k) Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) em relação aos empregados vinculados ao contrato.



Ministério da Fazenda



Receita Federal

- l) Realização de todas as devidas anotações nas Carteiras de trabalho e Previdência Social- CTPS- conforme a solicitação da fiscalização do contrato.
- m) Respeito às estabilidades provisórias de seus empregados (cipeiro, gestante, estabilidade acidentária).

5. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1. A fiscalização da Administração terá livre acesso aos locais de trabalho da mão-de-obra da contratada;
- 2. A fiscalização da Administração não permitirá que a mão-de-obra execute tarefas em desacordo com as pré-estabelecidas;

6. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 1. As despesas decorrentes das obrigações assumidas correrão à conta do orçamento geral da União – exercício 2010 pela seguinte dotação orçamentária: Natureza da Despesa 339037 – Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial.
- 2. Será emitida Nota de Empenho à conta da dotação orçamentária especificada no subitem anterior, para atender às despesas inerentes à execução dos serviços contratados.
- 3. As despesas decorrentes da execução destes serviços têm adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

7. CONTA CORRENTE VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

7.1 Fica esclarecido que a DRJ/Rib. Preto/SP somente utilizará integralmente os comandos do artigo 19-A e anexo VII, ambos da IN 2/2008- especialmente no que se refere à conta vinculada específica para depósito das provisões e depósito direto em conta do FGTS- após a celebração de acordo de cooperação com instituição bancária oficial, recebimento de orientações pela SLTI/MPOG sobre os procedimentos operacionais a serem adotados, alocação de servidores para a nova atividade, treinamento dos mesmos e desenvolvimento de controles adequados, conforme justificativas constantes do plano de trabalho, disponíveis a qualquer interessado. Porém, a licitante vencedora deverá assinar, previamente à celebração do contrato, todas as autorizações que forem possíveis e exigidas neste Edital para que, quando a Administração tiver condições de operacionalizar os comandos do artigo 19-A e anexo VII, possa fazê-lo, ficando a contratada com o compromisso de permitir que a Contratante execute todos os comandos do artigo e anexo referenciados, quando for possível, sob pena de rescisão contratual e aplicação de sanções.

7.2 As provisões realizadas pela Contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas, em relação à mão de obra da Contratada, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositados em conta vinculada em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa.



Ministério da Fazenda



Receita Federal

7.3 A movimentação da conta vinculada ocorrerá mediante autorização da Contratante, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

7.4 O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes previsões;

- a) 13º salário;
- b) férias e abono de férias;
- c) Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa;
- d) Impacto sobre férias e 13º salário;
- e) Aviso prévio trabalhado.

7.5 A contratante firmará acordo de cooperação com instituição bancária oficial, determinando os termos para a abertura da conta corrente vinculada.

7.6 A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o Contratante e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:

7.6.1 Solicitação da Contratante, mediante ofício à instituição bancária oficial, de abertura de conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, no nome da empresa;

7.6.2 Assinatura, pela contratada, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo específico da instituição financeira oficial que permita à Contratante ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da Administração.

7.6.3 O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, desde que obtenha maior rentabilidade.

7.6.4 Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados, depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

7.7 O montante de que trata o aviso prévio trabalhado, 23,33% (vinte e três, virgula trinta e três por cento) da remuneração mensal, deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato, devendo ser renegociado para fins de prorrogação, em conformidade com o disposto no inciso XVII do artigo 19 da IN SLTI/MPOG nº 2/2008.

7.8 O percentual do aviso-prévio trabalhado ao término do contrato é de 23,33% (vinte e três virgula trinta e três por cento), obtido através do seguinte cálculo: $7/30$ (sete trinta avos) da remuneração mensal X 100 (cem).

7.9 Deverá ser assinado pela Contratada documento de autorização para criação da conta vinculada nos termos do artigo 19-A da IN SLTI/MPOG nº 2/08.

7.10 A Contratada poderá solicitar a autorização da Contratante para utilizar os valores da conta vinculada para pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, nas seguintes condições:



Ministério da Fazenda



Receita Federal

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13^{os} salários, quando devidos;
- b) parcialmente, pelo valor corresponde às férias e aos 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13^{os} salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e
- e) o saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

7.11 Para liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a Contratada deverá apresentar à Contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

7.12 A Contratante expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhando a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa.

7.13 A autorização de que trata o subitem anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos.

7.14 A Contratada deverá apresentar à Contratante, no prazo máximo de três dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

7.15 O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à Contratada, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

7.16 Os valores provisionados para atendimento do subitem 7.15 serão discriminados conforme tabela abaixo. Os percentuais apresentados são apenas referenciais e não são obrigatórios, podendo as licitantes apresentarem percentuais menores em suas planilhas de custo e formação de preços, sendo esses últimos os que serão utilizados para fins de retenção das provisões. Fica esclarecido que o Pregoeiro poderá solicitar justificativas pela adoção de percentuais inferiores aos previstos.

RESERVA MENSAL PARA PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS- PERCENTUAL INCIDENTE SOBRE A REMUNERAÇÃO DE VIGILANCIA E SEGURANÇA			
ITEM	RAT 1%	RAT 2%	RAT 3%



Ministério da Fazenda



Receita Federal

13º salário	8,33%	8,33%	8,33 %
Férias e Abono de Férias	12,10%	12,10%	12,10%
Adicional do FGTS Rescisão justa causa	5,00%	5,00%	5,00%
Subtotal	25,43%	25,43%	25,43%
Grupo A sobre férias e 13º *	7,39%	7,60%	7,82%
Total antes do AP trabalhado	32,82%	33,03%	33,25%
Aviso Prévio Trabalhado**	1,17%	1,17%	1,17%
Total	33,99%	34,20%	34,42%

* Considerando as alíquotas de contribuição 1%, 2% ou 3%, referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previsto no artigo 22, inciso II da Lei nº 8.212/91.

** Considera-se a divisão do percentual previsto no item 5 do anexo VII da IN SLTI/MPOG nº 2/08 pelo número de meses da primeira vigência do contrato: 23,33% dividido por 20 meses= 1,17% (um vírgula dezessete por cento).

8. DEVERES DA CONTRATANTE

8.1 Além das obrigações resultantes da observância da legislação pertinente, são obrigações da Contratante:

- a) exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas.
- b) Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados, e disponibilizar instalações sanitárias e vestiários.
- c) Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e indicar as áreas onde os serviços serão executados.
- d) Efetuar os pagamentos devidos.
- e) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.
- f) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.
- g) Não direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada.



Ministério da Fazenda



Receita Federal

9. Considerações Finais

A contratação prevista, uma vez autorizada, deverá possuir adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Os serviços a serem executados serão contratados de forma indireta, por meio de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, observando os dispositivos legais, notadamente a Lei nº 10.520/02, o Decreto nº 5.450/05, a Lei Complementar nº 123/06, o Decreto nº 6.204/07, a IN SLTI/MPOG nº 02/08 e alterações, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, assim como as demais normas legais e regulamentares.

O presente Termo de Referência foi estruturado de acordo com as necessidades da DRJ/RPO. Aprovado o mesmo, para execução destes serviços, será observado o disposto neste Termo de Referência e no Instrumento convocatório da licitação, que detalhará os aspectos específicos e necessários à boa execução dos serviços contratados e conterá, no mínimo: Especificações dos Serviços, Obrigações das Partes, Preços Estimados e Preços Máximos; Planilha de Custos e Formação de Preços em conformidade com os novos valores determinados pela convenção coletiva de trabalho da categoria para o período de 2010, ou outra que lhes sobrevenha até a realização deste certame, **Atestado de Vistoria** e Minuta do Contrato, bem como outros documentos necessários ao procedimento licitatório.



Ministério da Fazenda



Receita Federal

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO DRJ/RIBEIRÃO N° 0/2010

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE JULGAMENTO EM RIBEIRÃO PRETO- SP

DATA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA: / /2010

PREGÃO N° 0/20

Tipo de serviço: Vigilância e segurança patrimonial para a DRJ/RPO

Nº de meses de execução contratual (prorrogáveis por até 60 meses)	20		
Posto de trabalho de vigilantes, desarmados, 12X36 horas, com monitoramento eletrônico, Diurnas.	2		
Posto de Trabalho de vigilantes, desarmados, 12X36 horas Noturnas	1		
Data base da categoria (dia/mês/ano)			

Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	%	Posto de vigilantes, 12X36 horas Diurnas (monitoramento eletrônico)	Posto de vigilantes, 12X36 horas Noturnas
Data base da categoria (dia/mês/ano)			
Quantidade de vigilantes por posto de serviço			
I- REMUNERAÇÃO			
SALÁRIO NORMATIVO (Conforme CCT informada)		R\$ 0,00	R\$ 0,00
1- Adicional de Hora Noturna			R\$ 0,00
2- Adicional de Risco de Vida			
3- Outros (especificar)			
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
II – ENCARGOS SOCIAIS e TRABALHISTAS			
Grupo A			
01 – INSS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
02 - SESI ou SESC		R\$ 0,00	R\$ 0,00
03 - SENAI ou SENAC		R\$ 0,00	R\$ 0,00
04 – INCRA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
05 - SALÁRIO EDUCAÇÃO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
06 – FGTS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
07 – Risco de acidente de trabalho/SAT/INSS (leve, médio ou alto)		R\$ 0,00	R\$ 0,00
08 – SEBRAE		R\$ 0,00	R\$ 0,00
09- outros (especificar)	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Grupo B			
10 – férias		R\$ 0,00	R\$ 0,00
11 – auxílio doença		R\$ 0,00	R\$ 0,00
12 – licença paternidade/maternidade		R\$ 0,00	R\$ 0,00
13 - faltas legais		R\$ 0,00	R\$ 0,00
14 - acidentes de trabalho		R\$ 0,00	R\$ 0,00
15 - aviso prévio		R\$ 0,00	R\$ 0,00



Ministério da Fazenda



Receita Federal

16 – 13º salário		R\$ 0,00	R\$ 0,00
17-outros (especificar)	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Grupo C			
18 - aviso prévio Indenizado		R\$ 0,00	R\$ 0,00
19 - indenização (rescisões sem justa causa)		R\$ 0,00	R\$ 0,00
20- outros (especificar)		R\$ 0,00	R\$ 0,00
	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Grupo D			
21-incidência dos encargos do grupo A sobre os itens do grupo B	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00
22-Incidência dos encargos do grupo A sobre o item 18 do grupo C	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00
III – INSUMOS DA MÃO DE OBRA			
01 - Uniforme			
02 – Vale Alimentação			
03 – Vale Transporte			
04- Cesta Básica			
05 - Treinamento e/ou reciclagem de pessoal			
06 - Seguro de vida em grupo			
07 - Plano de Saúde			
08 – Assistência social familiar			
09 – Auxílio Funeral			
10- Assistência Jurídica			
11- Saúde Ocupacional			
12- outros (especificar)			
TOTAL DOS INSUMOS		0,00	0,00
VALOR DA MÃO DE OBRA (I + II + III)			
IV- RESERVA TECNICA			
VALOR DA MÃO-DE-OBRA (I + II + III + IV)			
V- INSUMOS DIVERSOS (MAT./ MAQ/EQUIP)			
VI - DEMAIS COMPONENTES			
01 - Despesas Administrativas Operacionais		R\$ 0,00	R\$ 0,00
02 – Lucro		R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES		R\$ 0,00	R\$ 0,00
VII – TRIBUTOS			
(Base de Cálculo para os tributos= total da mão de obra (remuneração + encargos sociais+insumos da mão de obra)+ reserva técnica + insumos diversos+ demais componentes			
a) To=Tributos/100	0,00%		
b) Po=Mão de Obra + Insumos + Demais componentes	P1	R\$ 0,00	R\$ 0,00
c) P1=Po/(1-To)		R\$ 0,00	R\$ 0,00



Ministério da Fazenda



Receita Federal

TOTAL DOS TRIBUTOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Quadros-resumo			
Quadro-resumo da Remuneração da Mão de Obra			
	%	Posto de Trabalho de vigilantes, 12X36, com monitoramento eletrônico, horas Diurnas.	Posto de Trabalho de vigilantes, 12X36 horas Noturnas.
Remuneração		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Encargos sociais %		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Insumos de mão-de-obra		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Reserva técnica %			
Subtotal da mão-de-obra mensal			
Insumos diversos (mat/maquinas/equip)			
Demais componentes.		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Tributos		R\$ 0,00	R\$ 0,00
VALOR MENSAL DA PROPOSTA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
NÚMERO DE POSTOS a serem alocados à execução dos serviços contratados:		2	1
VALOR TOTAL MENSAL DA PROPOSTA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor global da proposta (valor mensal do serviço. X 20 meses de contrato)		R\$ 0,00	

Informações subsidiárias do cálculo dos custos informados nas planilhas	
ISS	
ICMS	
COFINS	
PIS	
SIMPLES	
CSLL (não incluir, conforme Acórdão TCU 950/2007 - Plenário)	0,00%
IRPJ (não incluir, conforme Acórdão TCU 950/2007 - Plenário)	0,00%

Observações importantes:

1. **Esta Planilha é exemplificativa e não exaustiva**, podendo cada licitante elaborar sua própria Planilha, desde que dela constem todos os custos considerados na composição de seu preço e observando-se o modelo proposto de forma a padronizar a apresentação e o julgamento das propostas.
2. As Convenções Coletivas de Trabalho a serem consideradas no preenchimento das Planilhas de Custo e Formação de Preços para cada categoria são aquelas vigentes na data da realização da sessão do Pregão DRJ/RPO 02/2010 e na região da Contratante.
3. Não deverão constar da planilha de custos os tributos **IRPJ** e **CSLL**, não sendo aceitas propostas com os tributos citados (cf.item 9.1 do Acórdão TCU nº 950/2007 de 12/06/07).



Ministério da Fazenda



Receita Federal

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO DRJ/RIBEIRÃO PRETO N° 02/2010

DECLARAÇÃO DE VISITA

Declaro, para efeito de participação no Pregão Eletrônico DRJ/RPO 02/2010, **que**, por intermédio do(a) Sr.(a) _____, RG nº _____, representante da empresa _____, CNPJ _____, telefone _____, **visitamos as instalações da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Ribeirão Preto/SP, localizada na Avenida Itatiaia, 365, Ribeirão Preto – São Paulo**, conforme requerido no item 9.7. do Edital do Pregão Eletrônico acima referenciado, **tomando conhecimento de todas as informações e condições locais para realização dos serviços a serem contratados.**

Ribeirão Preto, __ de _____ de 2010.

Assinatura do representante da Empresa

Assinatura e matrícula do servidor da
DRJ/RPO

OBS: Ao realizar a visita trazer a declaração já preenchida com os dados da empresa e do seu representante. Esta declaração deverá ser enviada ao Pregoeiro, via fax, juntamente com os documentos de habilitação, apenas pela empresa vencedora da licitação.



Ministério da Fazenda



Receita Federal

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO DRJ/RIBEIRÃO PRETO Nº 02/2010

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE] (doravante denominado [Licitante/), para fins do disposto no item do Edital do Pregão nº 02/2010, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente [pelo Licitante], e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão nº 02/2010, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada , discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão nº02/2010, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão nº 02/2010 quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão nº 02/2010 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido com ou recebido de qualquer integrante da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Ribeirão Preto/SP antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ___ de _____ de _____

([REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE NO ÂMBITO DA
LICITAÇÃO, COM IDENTIFICAÇÃO COMPLETA



Ministério da Fazenda



Receita Federal

PREGÃO ELETRÔNICO DRJ/RIBEIRÃO PRETO Nº 02/2010

ANEXO V

AUTORIZAÇÃO PARA A RETENÇÃO NA FATURA, DEPÓSITO DIRETO DO FGTS E PAGAMENTO DIRETO DOS SALÁRIOS

(nome empresarial da licitante)

inscrita no CNPJ nº _____ com sede na _____ por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____ infra assinado, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, para fins do disposto no edital, em cumprimento ao disposto nos incisos II e IV do art. 19-A da IN SLTI/MPOG nº 2/2008, **AUTORIZA** a União, representada pela Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Ribeirão Preto, CNPJ 00.394.460/0410-93, situada na Av. Itatiaia, nº 365, Jardim Sumaré em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo a:

- a) Fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada, observada a legislação específica.
- b) Fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

_____, _____ de _____ de 2010

(assinatura do representante legal)

Obs: Esta autorização deverá ser assinada pela licitante vencedora por ocasião da celebração do contrato.



Ministério da Fazenda



Receita Federal

PREGÃO ELETRÔNICO DRJ/RIBEIRÃO PRETO Nº 02/2010

ANEXO VI

**AUTORIZAÇÃO PARA SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA VINCULADA
EM NOME DA EMPRESA**

(nome empresarial da licitante)

inscrita no CNPJ nº _____ com sede na _____ por intermédio de seu representante legal, o Sr. (a) _____, infra-assinado, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF/MF nº _____, para fins do disposto no edital, em cumprimento ao disposto nos incisos II e IV do artigo 19-A da IN SLTI/MPOG nº 2/2008, **AUTORIZA** a União, representada pela Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Ribeirão Preto, CNPJ 00.394.460/0410-93, situada na Av. Itatiaia, nº 365, Jd. Sumaré, Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, a solicitar junto à Instituição Bancária Oficial (Banco _____, agência _____), a abertura de conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, exceto quando autorizada pela DRJ/Ribeirão Preto/SP, em nome desta empresa, com a finalidade de depositar mensalmente os valores correspondentes as provisões previstas no anexo VII da IN/SLTI/MPOG nº 2/2008 e no edital do Pregão DRJ/Rib. Preto/SP nº 02/2010.

_____, _____ de _____ de 2010.

(assinatura do representante legal)

Obs: Esta autorização deverá ser assinada pela licitante vencedora por ocasião da celebração do contrato.



Ministério da Fazenda



Receita Federal

PREGÃO ELETRÔNICO DRJ/RIBEIRÃO PRETO Nº 02/2010

ANEXO VII

MINUTA DE INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL, com dedicação exclusiva de mão de obra, que entre si firmam a União Federal, representada pela Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Ribeirão Preto-SP, e a empresa

_____, CNPJ _____.

Aos **XX** dias do mês de **XXXXXX** do ano de 2010 na Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Ribeirão Preto/SP, situada na Av. Itatiaia, n.º 365, nesta cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, de um lado a **UNIÃO**, por intermédio do Chefe do Serviço de Logística e Gestão da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Ribeirão Preto, neste ato representado pelo Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, no uso de suas atribuições legais, Art. 276, inciso II da PORTARIA MF nº 125, de 4 de março de 2009 (Regimento interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil), alterada pela Portaria 206, de 03 de março de 2010, e em seqüência designada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa _____, CNPJ _____, estabelecida na _____, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada, na forma de seu contrato social, por seu sócio, o sr. _____, portador da carteira de identidade RG nº _____, expedida pela _____, e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional de Ribeirão Preto, no estado de São Paulo, “ex-vi” do disposto no parágrafo único do Art. 38 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, combinado com o inciso IV, do art. 5º, do decreto nº 93.237, de 08.09.1986 e autorizado por despacho do Delegado da Receita federal do Brasil de Julgamento em Ribeirão Preto/SP, de conformidade com o disposto no art. 61 da Lei 8.666/93, exarado no processo nº 17460.000072/2009-89, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA PARA a DRJ/RPO**, observadas as disposições da Lei 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, alterado pelos Decretos nº 3.693, de 20/12/2000 e nº 3.784, de 06/04/2001, IN/SLTI/MPOG 02/08 e alterações, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações, e demais legislações pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais passam a fazer parte integrante deste Contrato e prevalecerão entre os contratantes em tudo quanto com ele se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de vigilância desarmada, com dedicação exclusiva de mão de obra,



Ministério da Fazenda



Receita Federal

para o prédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Ribeirão Preto/SP, sendo dois postos de serviço diurno, em regime 12x36 horas, com monitoramento eletrônico, de segunda-feira a domingo, e um posto de serviço noturno, em regime 12x36 horas, de segunda-feira a domingo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos serviços no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - A presente contratação obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o processo acima citado, do Ministério da Fazenda, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

I - Edital Pregão Eletrônico DRJ/RPO nº 02/2010 e seus Anexos;

II - Documentos de habilitação apresentados pela Contratada no Pregão DRJ/RPO nº 02/2010 (fls. ----- do processo acima citado).

III- a Planilha de Custos e Formação de Preços adaptada ao valor do lance vencedor do item e outros documentos relevantes, todos assinados e rubricados pela Contratante.

IV - Ata do Pregão Eletrônico DRJ/RPO Nº 02/2010.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DA LICITAÇÃO – Os serviços ora contratados foram objeto de licitação, sob a modalidade de Pregão Eletrônico, conforme Edital e anexos, constante de fls.--- do processo acima citado, cujo aviso foi publicado, na página ---- da Seção 3 do Diário Oficial da União, edição de ---/-----/2010, na página do jornal -----, edição de ---/---/--- e nos sites www.receita.fazenda.gov.br e www.comprasnet.gov.br.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LOCALIZAÇÃO DOS POSTOS – Os serviços continuados de vigilância desarmada e segurança patrimonial, serão prestados no imóvel da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Ribeirão Preto em São Paulo:

LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT. POSTOS (12X36 DIURNO)	QUANT. POSTOS (12X36 NOTURNO)
Prédio sede da Delegacia , Avenida Itatiaia, nº 365, Jd. Sumaré.	02	01

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA – Este contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, pelo período de 20 (vinte) meses, admitidas prorrogações, por iguais e sucessivos períodos de 20 (vinte) meses, admitidas prorrogações, por iguais e sucessivos períodos de 20 (vinte) meses, limitada a vigência ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosos para a Administração, conforme disposto no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e §§ 2º e 3º do artigo 30 da IN SLTI/MPOG nº 2/2008.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Conforme disposto no artigo 30-A da IN SLTI/MPOG nº 2/2008, a Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de



Ministério da Fazenda



Receita Federal

preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, de 1993.

PARAGRAFO SEGUNDO - Quando da prorrogação contratual, o órgão ou entidade contratante deverá:

- I. Assegurar-se de que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, em relação à realização de uma nova licitação; e
- II. Realizar a negociação contratual para a redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos na primeira vigência da contratação, sob pena de não renovação do contrato, conforme o disposto no inciso XVII do artigo 19 e inciso II do § 1º do artigo 30-A da IN SLTI/MPOG nº 2/2008, tais como aviso prévio que deverá ser excluído da Planilha, salvo justificativas documentadas e comprovadas da Contratada, quando então poderá ser reduzido; equipamentos amortizados, etc..

PARAGRAFO TERCEIRO – O contrato não será prorrogado quando:

- I. Os preços estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços; ou
- II. A contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do Contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

CLAUSULA TERCEIRA- DA EXECUÇÃO DO CONTRATO- A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais servidores representantes da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Ribeirão Preto– SP, especialmente designados pelo Delegado da DRJ/RPO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização dos serviços seguirá o disposto no anexo IV da IN/SLTI/MPOG nº 2/08.

PARAGRAFO SEGUNDO – A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARAGRAFO TERCEIRO – Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

PARAGRAFO QUARTO – Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o pagamento devido.



Ministério da Fazenda



Receita Federal

PARAGRAFO QUINTO – Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei 8.666/93, no que couber.

PARAGRAFO SEXTO – A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços realizados, se em desacordo com a especificação do Edital ou da proposta de preços da Contratada.

PARAGRAFO SÉTIMO – A execução completa do contrato só acontecerá quando a contratada comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referentes à mão de obra utilizada.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE- Além das obrigações resultantes da observância da legislação pertinente, são obrigações da contratante:

- I. exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas.
- II. Proporcionar à contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados, e disponibilizar instalações sanitárias e vestiários.
- III. Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e indicar as áreas onde os serviços serão executados.
- IV. Efetuar os pagamentos devidos.
- V. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.
- VI. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.
- VII. Não direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – Os serviços, objeto do presente Edital, serão executados pela Contratada, obedecendo ao disposto no respectivo instrumento convocatório e seus anexos, nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, nos Decretos nº 5.450/2005 e nº 2.271/97, na IN SLTI/MPOG nº 2/2008 e demais normas legais e regulamentares pertinentes.

A Contratada, além do fornecimento de mão de obra, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de vigilância e segurança desarmada e demais atividades correlatas, obriga-se a:

1. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pelo Posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
2. Manter afixado no Posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia Civil e Federal da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela Administração e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;



Ministério da Fazenda



Receita Federal

3. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Administração, bem como as que entender oportunas;
4. Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;
5. Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da Delegacia, mantendo sempre os portões fechados;
6. Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações da Contratante e suas imediações;
7. Comunicar à área de segurança da Administração, todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Administração;
8. Colaborar com as Polícias Civil, Militar e Federal nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Administração, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
9. Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar;
10. Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Administração ou responsável pela instalação;
11. Proibir a aglomeração de pessoas junto ao Posto, comunicando o fato ao responsável pela instalação e à segurança da Administração, no caso de desobediência;
12. Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;
13. Proibir a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;
14. Assumir diariamente o Posto, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada;
15. Determinar que os vigilantes permaneçam no posto de serviço, não devendo se afastar(em) de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
16. Registrar e controlar, juntamente com a Fiscalização do Contrato, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestando seus serviços.
17. Programar, em conjunto com a Administração, os serviços, executando-os com cortesia e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral.
18. Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da Contratada verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;



Ministério da Fazenda



Receita Federal

19. Comprovar a formação técnica específica da mão-de-obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;
20. Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão-de-obra nos respectivos postos, locais e horários fixados pela Administração, em conformidade com escala de serviço elaborada pela Contratada, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o Posto conforme o estabelecido;
21. Fornecer, anualmente, uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho: Calça, Camisa de mangas compridas e curtas, Cintos de Nylon; Sapatos, meias, Quepe com emblema, jaqueta de frio ou Japona, capa de chuva, crachá; distintivo tipo Broche, livro de ocorrência para todos os postos de serviço, cassetete, porta cassetete, apito, cordão de Apito, lanterna, com pilhas ou baterias em quantidade adequada aos serviços contratados;
- 21.2. A contratada não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;
22. Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação dos Postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
23. Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações da Administração;
24. Efetuar a reposição da mão-de-obra nos Postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
25. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma;
26. Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão-de-obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
27. Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
28. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada nos Postos das instalações onde houver prestação dos serviços;
29. O supervisor da contratada deverá, obrigatoriamente, inspecionar os Postos no mínimo 01 (uma) vez por semana, em dias e períodos (diurno 07h/15h e noturno 15h/23h) alternados;
30. Indicar o preposto responsável pela execução dos serviços contratados, não podendo recair tal atribuição num dos vigilantes/seguranças da CONTRATADA. Tal preposto será responsável pela orientação quanto à execução dos serviços contratados, contato com o fiscal da CONTRATANTE, bem como acolhimento das reclamações e sugestões efetuadas pelo mesmo.
31. Efetuar os serviços de vigilância ativa, através de vigilantes profissionalmente capacitados, com número de postos de serviço e quantidades, mesmo quando em estado de greve da categoria, através de esquema de emergência.



Ministério da Fazenda



Receita Federal

32. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato.
33. Manter reserva com número suficiente de efetivo dentro dos padrões desejados, para reposição imediata nos casos de faltas, impedimentos, ou mesmo acréscimo de quantitativos necessários a execução dos serviços.
34. Proceder ao atendimento extraordinário, em caso de necessidade, respeitada a legislação trabalhista.
35. Comprovar que o vigilante do posto de serviço tenha conhecimento de técnicas de combate a incêndio através de curso de prevenção de incêndios.
36. Efetuar, conforme o disposto no artigo 19-A da IN SLTI/MPOG nº 2/2008, o pagamento dos salários dos seus empregados, utilizados diretamente na prestação dos serviços contratados, via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração.
37. Apresentar ao contratante, no prazo máximo de três dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
38. Fornecer, juntamente com os demais documentos que acompanham a fatura mensal, todos os dados necessários para que a contratante possa viabilizar os depósitos previstos nos incisos II e IV do artigo 19-A da IN SLTI/MPOG nº 2/2008, tais como os dados bancários (banco, agência, conta corrente e conta vinculada) e os pessoais de seus trabalhadores diretamente vinculados à execução do contrato (nomes, nº do CPF) e demais dados necessários para essa finalidade.
39. Manter vínculo empregatício formal e expresso com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, fiscais e parafiscais, emolumentos, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da contratada, incidentes sobre o objeto do contrato, ficando ressalvado que a inadimplência da contratada para com estes encargos, não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, e ensejará a rescisão do contrato, caso a contratada, uma vez notificada para regularizar as pendências, permaneça inadimplente. Fica esclarecido de que não se estabelece, por força da prestação dos serviços objeto do contrato, qualquer relação de emprego entre a contratante e os empregados que a contratada fornecer para execução dos serviços.
40. Comprovar a formação técnica específica da mão de obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedido por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas.
41. Implantar, imediatamente após o recebimento a autorização de início dos serviços, a mão de obra nos respectivos postos de serviço e nos horários fixados na escala de serviço, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o posto de serviço conforme o estabelecido.
42. Nomear pessoa (preposto) aceita pela Administração, no local de prestação de serviços, para orientar a execução dos serviços, bem como manter contato com o fiscal da contratante, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquela e, por conseqüência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme artigo 68 da Lei nº 8.666/93.



Ministério da Fazenda



Receita Federal

43. Ressarcir o valor correspondente aos danos causados em bens de propriedade da Contratante, o qual será calculado de acordo com o preço de mercado e recolhido por depósito a favor da contratante através de Guia de Recolhimento da União- GRU no prazo máximo de cinco dias úteis a partir da notificação, garantida previamente ampla defesa e contraditório. Se o valor dos danos não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da garantia e, se necessário, do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de saldo insuficiente, o valor complementar será cobrado administrativa e/ou judicialmente. A reparação dos danos causados em bens de propriedade de terceiros deverá ser efetuada aos mesmos, no prazo de cinco dias úteis contados do recebimento da notificação.
44. Substituir imediatamente, sempre que solicitado pela Fiscalização do Contrato e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Contratante ou ao interesse do Serviço Público.
45. Fornecer à Contratante a relação dos empregados, acompanhada dos documentos que comprovem a capacidade profissional, identidade, idoneidade e atestado de antecedentes civil e criminal dos empregados que vier a utilizar para execução dos serviços.
46. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta, emitidos por pessoas físicas ou jurídicas nas quais tenha prestado serviços, e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.
47. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-o através de crachás, com fotografia recente.
48. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, assumindo ainda as responsabilidades civil e penal, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades.
49. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.
50. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
51. Estar em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF para assinatura do Contrato e por ocasião de cada pagamento.
52. Comunicar imediatamente à Contratante, bem como ao responsável pelo posto de serviço, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências necessárias à regularização.
53. Os vigilantes não poderão se retirar dos prédios ou instalações da Contratada, portando volumes ou objetos, sem a devida autorização da Fiscalização do Contrato.
54. Nenhum volume, objeto ou equipamento pertencente ao patrimônio público poderá ser retirado dos imóveis da Contratada, sem que seu portador esteja munido de autorização de saída, a qual será retida pelo vigilante e encaminhada ao setor competente.



Ministério da Fazenda



Receita Federal

55. O vigilante poderá exigir a abertura de embrulhos ou volumes para conferência de seu conteúdo, retendo os que apresentarem qualquer irregularidade.

56. Ocorrendo desaparecimento de material, bens ou valores, por omissão ou negligência da Contratada, será esta responsabilizada, devendo, no mínimo, arcar com o ônus da reposição do item.

57. Exercer vigilância em todas as áreas internas e externas dos prédios, com rondas de rotina programadas em todas as dependências, vias de acesso, garagem e pátios.

58. Proceder, ao final de cada turno de trabalho, vistoria dos prédios, do ponto de vista de segurança, verificando portas e janelas, ligando ou desligando chaves de circuitos elétricos e aparelhos em geral e quaisquer outras irregularidades.

59. Organizar filas, impedindo a entrada de pessoas que se apresentarem de modo inconveniente, orientar o tráfego de pessoas, reprimir os maus usuários do prédio, não permitir a ocupação total ou parcial do hall, corredores e outras áreas comuns que dêem acesso a extintores de incêndio ou hidrantes.

60. Comprovar o cumprimento, dentre outras, das seguintes obrigações trabalhistas e sociais:

a) Regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, por meio dos seguintes documentos:

- I. cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).
- II. Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência.
- III. Cópia da Guia da Previdência Social (GPS), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet.
- IV. Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE).

b) Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior, conforme estabelecido no instrumento convocatório, por meio dos seguintes documentos;

- V. Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).
- VI. Cópia da Guia de recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet.
- VII. Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE).

c) Pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior.

d) Fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação quando cabível.

e) Pagamento do 13º salário.

f) Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei.



Ministério da Fazenda



Receita Federal

- g) Realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso.
- h) Eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei.
- i) Encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) e a CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados).
- j) Cumprimento das obrigações contidas em acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho.
- k) Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) em relação aos empregados vinculados ao contrato.
- l) Realização de todas as devidas anotações nas Carteiras de trabalho e Previdência Social- CTPS- conforme a solicitação da fiscalização do contrato.
- m) Respeito às estabilidades provisórias de seus empregados (cipeiro, gestante, estabilidade acidentária).

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTA CORRENTE VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS– Fica esclarecido que a DRJ/Rib. Preto/SP somente utilizará integralmente os comandos do art. 19-A e anexo VII, ambos da IN 2/08 – especialmente no que se refere à conta vinculada específica para depósito das provisões e depósito direto em conta do FGTS- após a celebração de acordo de cooperação com instituição bancária oficial, recebimento de orientações pela SLTI/MPOG sobre os procedimentos operacionais a serem adotados, alocação de servidores para a nova atividade, treinamento dos mesmos e desenvolvimento de controles adequados, conforme justificativas constantes do plano de trabalho, disponíveis a qualquer interessado. Porém, a licitante vencedora deverá assinar, previamente a celebração do contrato, todas as autorizações que forem possíveis e exigidas neste Edital para que, quando a Administração tiver condições de operacionalizar os comandos do artigo 19-A e anexo VII, possa fazê-lo, ficando a contratada com o compromisso de permitir que a Contratante execute todos os comandos do artigo e anexo referenciados, quando for possível, sob pena de rescisão contratual e aplicação de sanções.

PARAGRAFO PRIMEIRO - As provisões realizadas pela Contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas, em relação à mão de obra da Contratada, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositados em conta vinculada aberta, em nome da Contratada, no Banco _____, Agência _____, sob o número _____, bloqueada para movimentação.

PARAGRAFO SEGUNDO – A movimentação da conta vinculada ocorrerá mediante autorização da Contratante, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

PARAGRAFO TERCEIRO- O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes previsões:

- a) 13º salário.
- b) Férias e abono de férias
- c) Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa
- d) Impacto sobre férias e 13º salário
- e) Aviso prévio trabalhado



Ministério da Fazenda



Receita Federal

PARAGRAFO QUARTO- Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados, depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

PARAGRAFO QUINTO- O montante de que trata o aviso-prévio trabalhado, 23,33% (vinte e três virgula trinta e três por cento) da remuneração mensal, deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato, devendo ser renegociado para fins de prorrogação, em conformidade com o disposto no inciso XVII do artigo 19 da IN SLTI/MPOG nº 2/2008.

PARAGRAFO SEXTO- A Contratada poderá solicitar a autorização da Contratante para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, nas seguintes condições:

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13^{os} salários, quando devidos;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente às férias e aos 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13^{os} salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e
- e) o saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

PARAGRAFO SETIMO – Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a Contratada deverá apresentar à Contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

PARAGRAFO OITAVO- A Contratante expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhando a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa.

PARAGRAFO NONO- A autorização de que trata o parágrafo anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos.

PARAGRAFO DÉCIMO- A Contratada deverá apresentar à Contratante, no prazo máximo de três dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO- O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à Contratada, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

PARAGRAFO DECIMO SEGUNDO- Os valores provisionados para atendimento do § 3º serão discriminados conforme tabela abaixo.



Ministério da Fazenda



Receita Federal

Item	Rat
13º salário	
Férias e abono de férias	
Adicional do FGTS rescisão sem justa causa	
Subtotal	
Grupo A sobre Férias e 13º salário	
Total antes do aviso prévio trabalhado	
Aviso prévio trabalhado	
Total	

CLÁUSULA SETIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:- Ministério da Fazenda - Secretaria da Receita Federal; Programa de Trabalho 003616; Natureza da despesa 339037; Fonte de Recursos 0132000000, Gestão: 1 - TESOURO, exercício de 2010.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA NOTA DE EMPENHO - Foi emitida a Nota de Empenho nº 2010NE _____, de ___ de _____ de 2010, no valor de R\$ _____(_____), a conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula, para atender às despesas inerentes à execução do presente Contrato. Para os demais exercícios, se for o caso, serão emitidas novas Notas de Empenho para atender as despesas correspondentes, em conformidade com o disposto no § 4º do artigo 30 da IN SLTI/MPOG nº 2/2008.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO GLOBAL DO CONTRATO PARA O PERÍODO DE 20 (VINTE) MESES DA CONTRATACÃO INICIAL - A Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços objeto deste Contrato: vigilância desarmada diurna, com monitoramento eletrônico de segunda-feira a domingo, 12x36 horas (2 postos) e vigilância armada noturna, de segunda-feira a domingo, 12x36 horas (1 posto), o preço global de R\$ ----- (-----) relativamente ao período de ----de----de a----de---de-----.

PARAGRAFO PRIMEIRO – DO PREÇO PARA O EXERCÍCIO DE 2010- A contratante pagará a contratada, pela execução dos serviços deste contrato, o preço global de R\$-----, relativamente ao exercício financeiro de 2010.

PARAGRAFO SEGUNDO- DO PREÇO MENSAL- A Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços objeto deste contrato, o Preço Mensal de R\$-----.

CLÁUSULA NONA - DA REPACTUAÇÃO – Nos termos da IN SLTI/MPOG nº 2/2008, a repactuação é a espécie de reajuste contratual que deve ser utilizada para serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, de modo a garantir a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, devendo estar prevista no instrumento convocatório com data vinculada à



Ministério da Fazenda



Receita Federal

apresentação das propostas para os custos decorrentes do mercado (materiais e equipamentos) e do acordo ou Convenção Coletiva ao qual o orçamento esteja vinculado para os custos decorrentes da mão de obra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, será utilizada na presente contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, conforme estabelece o artigo 5º do Decreto nº 2.271/97.

- I. A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no § 1º desta cláusula, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito da Contratada, e não poderá alterar o equilíbrio econômico financeiro do contrato, conforme estabelece o artigo 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado à Contratada receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.
- II. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão-de-obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
- III. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- IV. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, convenção coletiva ou sentença normativa deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO- O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

- I- da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou
- II- da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

PARAGRAFO TERCEIRO- Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

PARAGRAFO QUARTO- As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada da demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da



Ministério da Fazenda



Receita Federal

repactuação.

- I. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- II. Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado (de materiais e equipamentos), esta somente será concedida mediante a comprovação pela Contratada do aumento dos custos, considerando-se:
 - a) Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
 - b) As particularidades do contrato em vigência;
 - c) A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
 - d) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
 - e) A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade Contratante.
- III. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- IV. As repactuações como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por apostilamento.
- V. O prazo referido no inciso III ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.
- VI. A contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.
- VII. As repactuações a que a Contratada fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

PARAGRAFO QUINTO- Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- I. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação.
- II. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.
- III. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo ser esta considerada para efeito de compensação do pagamento



Ministério da Fazenda



Receita Federal

devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

PARAGRAFO SEXTO –Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

PARAGRAFO SÉTIMO- As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARAGRAFO OITAVO- As repactuações a que a Contratada fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

- I. A Contratada deverá exercer o direito à repactuação, pleiteando o reconhecimento deste perante a Administração, e a partir do terceiro dia da data do depósito, e desde que devidamente registrado, no órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego, do acordo ou convenção coletiva de trabalho que fixar o salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato, até a data da assinatura do instrumento de aditamento de prorrogação contratual subsequente, conforme determinado nos Acórdãos TCU nºs 1.827/2008 e 1.828/2008, do Plenário, Parecer AGU JT-02, aprovado pelo Exmo. Sr. Presidente da República, publicado no Diário Oficial da União de 06/03/2009, e § 7º do artigo 40 da IN SLTI nº 2/2008, caso em que serão reconhecidos os efeitos financeiros desde a data estabelecida no acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa que alterou o salário da categoria profissional, observada a periodicidade anual.
- II. Se a contratada não exercer de forma tempestiva seu direito à repactuação, no prazo estabelecido neste item e, por via de consequência, firmar o instrumento de aditamento de prorrogação do contrato sem pleitear a respectiva repactuação ocorrerá a preclusão do seu direito a repactuar em relação ao último acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa.
- III. Nas situações abaixo relacionadas, o contrato poderá ser prorrogado e o instrumento de aditamento da prorrogação poderá conter cláusula – por solicitação da contratada, acompanhada das devidas justificativas, desde que não tenha dado causa para o descumprimento do prazo estabelecido neste item para solicitação da repactuação, ou por interesse da Administração, devidamente justificado- prevendo a possibilidade de repactuação pretérita com efeitos financeiros desde a data estabelecida no acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa que alterou o salário da categoria profissional:
 - a) O acordo ou convenção coletiva de trabalho não tiver sido depositada até a data da prorrogação contratual.
 - b) O acordo ou convenção coletiva de trabalho for depositada, ou procedida à solicitação de repactuação, em data próxima à da prorrogação contratual, no caso em que o processamento da repactuação poderá, justificadamente, prejudicar a prorrogação.



Ministério da Fazenda



Receita Federal

- c) Qualquer outra situação em que a Contratada, comprovadamente, não tiver dado causa para que a solicitação de repactuação não tenha sido feita no prazo estabelecido neste item, ou que haja interesse da Administração.
- IV.** Nas situações relacionadas no subitem anterior, por ocasião das prorrogações contratuais, quando possível, a Administração deverá prever o impacto no preço efetivamente praticado de eventual repactuação não concedida, para fins de comparação com os preços obtidos na pesquisa de preços efetuada, a qual também deverá levar em consideração o impacto do acordo ou convenção coletiva de trabalho já depositada. Caso não seja possível, o preço efetivamente praticado deve ser comparado com os preços obtidos na pesquisa de preços, sem qualquer previsão de impacto de eventuais novos custos.
- V.** Fica esclarecido que a repactuação tardia, processada após a prorrogação contratual, conforme disciplinado acima, não poderá acarretar que os preços para o novo período de vigência do contrato sejam superiores aos valores fixados por Portaria da SLTI/MPOG, sendo permitido essa ultrapassagem apenas no período compreendido entre a ocorrência do fato gerador da repactuação, ou da data a que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, e o dia anterior ao de início de vigência do novo período contratual.
- VI.** Para concessão de repactuação, referente exclusivamente ao aumento de custos decorrentes do mercado (materiais e equipamentos), a Administração deverá assegurar-se de que os preços repactuados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 40 da IN SLTI nº 2/08.
- VII.** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
 - b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
 - c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

PARAGRAFO NONO- Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

PARAGRAFO DECIMO- As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



Ministério da Fazenda



Receita Federal

CLÁUSULA DECIMA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO - Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os novos preços revisados poderão ultrapassar o limite máximo fixado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, da mesma forma como ocorre com a repactuação, porém deverão ser respeitados os limites estabelecidos, quando da prorrogação do prazo de vigência contratual.

PARAGRAFO SEGUNDO- A demonstração analítica será apresentada em conformidade com as Planilhas de Custos e Formação de Preços anexas a este Edital de Pregão eletrônico DRJ/Rib. Preto/SP nº /2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO – O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será creditado em nome da Contratada, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, e ocorrerá até o 7º (sétimo) dia útil subsequente ao devido ateste, que deverá ser efetuado pela fiscalização do contrato em até 2 (dois) dias úteis após a apresentação dos documentos de cobrança.

PARAGRAFO PRIMEIRO- Não poderá ser imposta qualquer espécie de encargo por mora de até 2 (dois) dias úteis da data de vencimento, após a emissão tempestiva da ordem bancária.

PARAGRAFO SEGUNDO- O pagamento à Contratada pela Contratante pelos serviços efetivamente prestados não se confunde com a obrigação da Contratada do pagamento da remuneração aos seus empregados, cujo prazo é definido pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT. Assim, não cabe a alegação de que primeiro a Contratante deve pagar pelos serviços prestados para posteriormente a Contratada efetivar o pagamento aos seus empregados.

PARAGRAFO TERCEIRO- A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação e conter o detalhamento dos serviços executados.

PARAGRAFO QUARTO- A nota fiscal/fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada:

- I. da comprovação do pagamento da remuneração e das contribuições sociais – FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e Previdência Social, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados.
- II. Da comprovação do pagamento da remuneração e da Previdência Social, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados.



Ministério da Fazenda



Receita Federal

- III. Da comprovação da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores- SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666/93.
- IV. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Contratante.
- V. Do cálculo dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS e que devem ser depositados pela Contratante nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da Contratada, utilizados como mão-de-obra com dedicação exclusiva na prestação dos serviços.
- VI. De todos os dados necessários para que a Contratante possa viabilizar os depósitos previstos nos incisos II e IV do artigo 19-A da IN SLTI/MPOG nº 2/2008, tais como os dados bancários (banco, agência, conta corrente e conta vinculada) e os pessoais de seus trabalhadores diretamente vinculados à execução do contrato (nomes, nº do CPF) e demais dados necessários para essa finalidade.
- VII. Fica esclarecido que a DRJ/Rib. Preto/SP somente utilizará integralmente os comandos do artigo 19-A e anexo VII, ambos da IN 2/08 – especialmente no que se refere à conta vinculada específica para depósito das provisões e depósito direto em conta do FGTS- após a celebração de acordo de cooperação com instituição bancária oficial, recebimento de orientações pela SLTI/MPOG sobre os procedimentos operacionais a serem adotados, alocação de servidores para a nova atividade, treinamento dos mesmos e desenvolvimento de controles adequados, conforme justificativas constantes do plano de trabalho, disponíveis a qualquer interessado. Porém, a licitante vencedora deverá assinar, previamente à celebração do contrato, todas as autorizações que forem possíveis e exigidas neste Edital para que, quando a Administração tiver condições de operacionalizar os comandos do artigo 19-A e anexo VII, possa fazê-lo, ficando a Contratada com o compromisso de permitir que a Contratante execute todos os comandos do artigo e anexo referenciados, quando for possível, sob pena de rescisão contratual e aplicação de sanções.

PARAGRAFO QUINTO – Conforme disposto no § 6º do artigo 36 da IN SLTI/MPOG nº 2/2008, a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando a Contratada:

- I. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades Contratadas.
- II. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- III. Não será considerado retenção de pagamento quando este deixar de ocorrer em razão da não apresentação de todos os documentos/comprovações relacionados na cláusula de pagamento, visto que o prazo para o pagamento somente começa a correr após a apresentação dos mesmos.



Ministério da Fazenda



Receita Federal

PARAGRAFO SEXTO- O descumprimento das obrigações, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

- I. Quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada a Contratante, previamente autorizada, efetuará o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

PARAGRAFO SÉTIMO- Os prazos previstos na cláusula nona somente começam a correr após a apresentação da totalidade dos documentos/comprovações previstos no seu § 4º.

PARAGRAFO OITAVO- Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARAGRAFO NONO- A critério da Contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

PARAGRAFO DECIMO- Serão retidos na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto deste Edital, conforme a IN SRF nº 480/04 e alterações.

- I. Não haverá a retenção prevista neste parágrafo na hipótese de a Contratada ser optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123/06, ou se enquadre na previsão contida no § 4º do artigo 16 da mesma Lei.

PARAGRAFO DECIMO PRIMEIRO- Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao mês e de 6% (seis por cento) ao ano, pro rata die e de forma não composta, mediante aplicação da seguinte fórmula, $EM=VP \times N \times I$, onde:

EM = encargos moratórios

VP= valor da parcela em atraso

N= número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

I= $(TX/100) / 365$ = índice de atualização financeira = $[(6/100)/365] = 0,00016438$

TX= percentual da taxa de juros de mora anual= 6% (seis por cento)

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS- A licitante ou a Contratada estarão sujeitas às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:



Ministério da Fazenda



Receita Federal

- I. Advertência
- II. Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):
 - a) De 1,0% (um por cento) sobre o valor correspondente a 20 (vinte) meses do Contrato, por dia de atraso no início da prestação do serviço, e limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência, independentemente das demais sanções cabíveis.
 - b) De 5,0% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do Contrato, não especificada nas outras alíneas deste inciso, e aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis;
 - c) De 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a vinte meses do contrato, pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em firmar o Instrumento de Contrato ou em aceitar ou retirar instrumento equivalente, ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração, ou deixar de entregar documentação exigida no Edital durante a sessão do Pregão, no prazo e condições estabelecidas no Edital, independente das demais sanções cabíveis.
 - d) De 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, pelo descumprimento das obrigações sociais e encargos sociais e trabalhistas, no caso de não regularização no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após notificação da Contratante, e que não culmine em rescisão contratual, independentemente das demais sanções cabíveis.
 - e) De 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a 20 (vinte) meses do Contrato, no caso de sua rescisão por ato unilateral a Administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.
- III. Impedimento de licitar e contratar com a União, com o conseqüente descredenciamento do SICAF pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais, para a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa.

PARAGRAFO PRIMEIRO- DO DIREITO AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA- No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia da Contratada no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva



Ministério da Fazenda



Receita Federal

intimação para as sanções previstas nos incisos I e II desta cláusula e de 10 (dez) dias para a do inciso III desta Cláusula.

PARAGRAFO SEGUNDO- DA COMPETENCIA PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES- As sanções previstas nos incisos I e II desta cláusula serão aplicadas pelo Chefe do Serviço de Logística e Gestão da DRJ/Rib. Preto/SP e a sanção prevista no inciso III desta cláusula será aplicada pelo Ministro de Estado da Fazenda.

PARAGRAFO TERCEIRO- DO REGISTRO DAS SANÇÕES NO SICAF- As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descadastrada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

PARAGRAFO QUARTO- DO PRAZO PARA RECOLHIMENTO DAS MULTAS – O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de cinco dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

PARAGRAFO QUINTO- DA POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO SIMULTANEA DE SANÇÕES – As sanções previstas nos incisos II e III desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, desta Cláusula.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 ou artigo 34-A da IN SLTI/MPOG nº 2/2008.

PARAGRAFO PRIMEIRO- FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO- Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser formalizada conforme o disposto no artigo 79 da Lei nº 8.666/93

PARAGRAFO SEGUNDO- DO RITO DA RESCISÃO- Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, asseguradas à Contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para que, se o desejar, a Contratada apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

PARAGRAFO TERCEIRO_ DA RESCISÃO COM RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS- A rescisão do contrato com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 obedecerá ao previsto no § 2º do artigo 79 da mesma Lei.

PARAGRAFO QUARTO_ DAS CONSEQUENCIAS DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA POR INADIMPLENCIA CULPOSA – A rescisão com base nos incisos I a X do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 acarreta as conseqüências previstas no artigo 80 da mesma Lei.



Ministério da Fazenda



Receita Federal

PARAGRAFO QUINTO- DA OCUPAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO LOCAL, INSTALAÇÃO, EQUIPAMENTOS, MATERIAL E PESSOAL- A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do artigo 80 da Lei nº 8.666/93 fica a critério do Delegado da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Ribeirão Preto, que poderá dar continuidade à execução do objeto do contrato por execução direta ou indireta e, na hipótese do inciso II do mesmo artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro da Fazenda.

PARAGRAFO SEXTO_ DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL- É permitido a Contratada, no caso de recuperação judicial e extrajudicial, manter o presente contrato, assumindo o controle de determinadas atividades necessárias à execução.

PARAGRAFO SETIMO- Quando da rescisão contratual nas contratações onde há dedicação exclusiva dos trabalhadores da Contratada, a fiscalização do contrato verificará o pagamento pela Contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

- I. Até que a Contratada comprove o disposto no caput, a Contratante reterá a garantia prestada, podendo ainda utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso da empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto no artigo 19-A, inciso IV da IN SLTI/MPOG nº 2/2008.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REGULARIDADE FISCAL- A Contratada encontra-se admitida e em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme declaração impressa constante à folha ---- do processo administrativo acima citado.

CLAUSULA DECIMA QUINTA- DA GARANTIA –Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive, multas eventualmente aplicadas e eventuais inadimplementos de encargos sociais e trabalhistas, a Contratada apresentou garantia na modalidade de _____, no valor de R\$ _____(_____), que corresponde a 5% (cinco por cento) do valor do contrato para o período correspondente a 20 (vinte) meses, conforme cópia do documento original constante a fl.----- do processo em referência.

PARAGRAFO PRIMEIRO- A garantia apresentada cobre expressamente o eventual inadimplemento das obrigações e dos encargos sociais e trabalhistas da Contratada, em cumprimento e para dar efetividade ao disposto no inciso XIX do artigo 19 e o artigo 35, especialmente seu parágrafo único, ambos da IN SLTI/MPOG nº 2/2008.

PARAGRAFO SEGUNDO_ Em conformidade com o inciso XIX do artigo 19 da IN SLTI/MPOG nº 2/2008, a garantia foi apresentada com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato.

PARAGRAFO TERCEIRO_ A garantia será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a mesma será utilizada para pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela



Ministério da Fazenda



Receita Federal

Administração, conforme estabelecido no inciso XIX do artigo 19, no inciso IV do artigo 19-A, no inciso IV do artigo 19-A e § único do artigo 35, todos da IN SLTI/MPOG nº 2/2008.

PARAGRAFO QUARTO- Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Contratante, mediante ofício entregue contrarrecibo.

PARAGRAFO QUINTO- Após o cumprimento fiel e integral do contrato, a União devolverá à Contratada, por intermédio da DRJ/Ribeirão Preto/SP, a garantia prestada.

CLAUSULA DECIMA SEXTA- DA VALIDADE E EFICÁCIA- O presente contrato e seus eventuais aditamentos somente terão validade e eficácia depois de, respectiva e sucessivamente, aprovados pelo Delegado da Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Ribeirão Preto e publicados, por extrato, no Diário Oficial da União, retroagindo os efeitos dos atos de aprovação e publicação, uma vez praticados, à data da assinatura do instrumento.

PARAGRAFO ÚNICO- DA PUBLICAÇÃO- A publicação do extrato do contrato, ou de seus eventuais aditamentos, no Diário Oficial da União, será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa do texto do extrato a ser publicado à Imprensa Nacional, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados da aludida remessa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO - Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Foro Federal de Ribeirão Preto, da Segunda Subseção Judiciária do Estado de São Paulo.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em 3 (três) vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado em ordem cronológica na Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Ribeirão Preto-SP, com registro sistemático de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Ribeirão Preto, ____ de _____ de 2010.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA